

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE ENSINO
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR “CEL MILTON FREIRE DE ANDRADE”
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS**

**ANTONIEL JORGE DOS SANTOS MOREIRA
RANIERE BEZERRA DA COSTA**

**A IMPORTÂNCIA DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO TEMPORÁRIO NA PMRN: UMA
PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO**

**NATAL
2011**

**ANTONIEL JORGE DOS SANTOS MOREIRA
RANIERE BEZERRA DA COSTA**

**A IMPORTÂNCIA DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO TEMPORÁRIO NA PMRN: UMA
PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO**

Monografia apresentada à Academia de Polícia Militar “Cel. Milton Freire de Andrade” – APMRN, como critério parcial para obtenção do título de Especialista.

Orientador: Prof. Lenildo Melo de Sena – MSc.

**NATAL
2011**

**ANTONIEL JORGE DOS SANTOS MOREIRA
RANIERE BEZERRA DA COSTA**

**A IMPORTÂNCIA DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO TEMPORÁRIO NA PMRN: UMA
PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO**

Monografia apresentada no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, da Academia de Polícia Militar “Cel Milton Freire de Andrade”, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista.

Aprovada em: ___/___/___.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Ms. C. Lenildo Melo de Sena (Orientador)
(Polícia Militar do RN)

Tenente Coronel PMRN Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto, Esp.

Coronel PMRN Joselito Xavier de Paiva, Esp.

Dedico o presente trabalho àquele que, com o seu Poder e Força, nos criou e, com certeza, nos acolhe em todas as dificuldades, e se alegra com todas as nossas vitórias. Obrigado Meu DEUS.

Aos meus pais Antonio Jorge Moreira e Zenilda dos Santos Moreira, pelos ensinamentos de vida e pelos valores agregados, que norteiam a minha vida. E que somente uma coisa foi maior do que a saudade ao longo desse ano de 2011, o meu imenso amor. O meu eterno agradecimento.

À minha amada namorada Suzana Augusta, pelo imenso amor, paciência e carinho sempre dispensado independente de qualquer situação. “Seus olhos verdes sinalizam meu caminho...” (Catedral).

Sou imensamente grato por esta obra realizada ao meu orientador TC Lenildo Melo de Sena, pelo incentivo que foi de suma importância para o desenvolvimento das atividades que contribui para a minha especialização e domínio das competências profissionais.

Antoniél Jorge dos Santos **Moreira**

Dedico o presente trabalho, como forma de agradecimento pelo dom da vida que até aqui me foi dado, ao meu bom Jesus Cristo, o Deus único e eterno, aquele que detém todo poder e misericórdia. Até aqui, me ajudou o Senhor.

À minha mãe, Sr.^a Cecy Neves Bezerra, a qual em meio às adversidades da vida me educou de forma inigualável e com muito amor e dedicação me direcionou nos caminhos corretos, cumprindo com o seu papel honroso e digno de ser mãe, muito obrigado mãe.

Raniere Bezerra da Costa

AGRADECIMENTOS

Ao meu amigo e companheiro de monografia Cap Raniere Bezerra da Costa, que juntamente comigo produziu este importante trabalho científico que acreditamos ser de grande utilidade e extremamente viável para a PMRN.

Aos meus irmãos Antonio Junior e Anilda Moreira, pela amizade e companheirismo, constantes em nossa convivência.

À Ane Beatriz e Artur Jorge, na esperança de um mundo melhor, mais justo e honrado.

À gloriosa Polícia Militar do Estado de São Paulo, que abriu suas portas e muito nos ajudou para hoje estarmos comemorando a conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - 2011.

Aos companheiros do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - 2011, que consideram a profissão como um sacerdócio e a desempenham com o sacrifício da própria vida.

Antoniél Jorge dos Santos **Moreira**

AGRADECIMENTOS

Ao meu amigo e companheiro de monografia, Cap Antoniel Jorge dos Santos Moreira, que juntamente comigo produziu este importante trabalho científico com uma visão bastante holística.

Aos meus companheiros do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais 2011, com os quais pude compartilhar bons momentos de aprendizagem.

À Polícia Militar do Estado de São Paulo, berço do conhecimento policial e a mais preparada polícia das Américas, através dos seus Oficiais, os quais nos receberam muito bem e nos passaram conhecimentos indispensáveis para a formação de nosso trabalho científico.

A todos os meus familiares e amigos que acreditam na minha pessoa, seja como um amigo na vida social ou um profissional da segurança pública do estado do Rio Grande do Norte.

Raniere Bezerra da Costa

Sem objetivos bem definidos, apenas pelo acaso chegaríamos a algum lugar.

Gen Decarpentry

RESUMO

Este trabalho surgiu da necessidade de se pensar numa forma alternativa de recrutamento de pessoal na Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de que seja sanado o problema da escassez de efetivo no âmbito administrativo. Assim, traz-se a alternativa do Serviço Auxiliar Voluntário Temporário, instituído por lei federal e já em uso em alguns estados brasileiros. Aqui é mostrada a viabilidade de aplicação desse serviço, bem como os seus efeitos em relação ao efetivo a ser disponibilizado para o serviço operacional. Para tanto, foi desenvolvida pesquisa de campo em Unidades Operacionais da instituição miliciana potiguar, bem como na Polícia Militar do Estado de São Paulo, com vistas a se entender melhor a forma de aplicação do serviço em estudo e a melhor forma de aplicá-lo no âmbito do Estado do RN. Realizou-se também entrevistas com gestores na Polícia Militar, com o escopo de se entender a profundidade da carência desse tipo de efetivo, e o que eles entendiam a respeito da implantação do serviço aqui sugerido. Chegou-se ao entendimento de que há total viabilidade na aplicação do serviço auxiliar voluntário temporário na PMRN, através de estudos e reflexões, embasados no desenvolvimento e nos resultados das pesquisas desenvolvidas.

Palavras-chave: Serviço Voluntário. Efetivo. Administração. Polícia. Recrutamento.

ABSTRACT

This work arose from a need to consider alternative means of recruiting staff in the Military Police of Rio Grande do Norte, in order to be remedied the problem of shortage of manpower in the administrative field. Thus, if the alternative brings the Temporary Volunteer Auxiliary, established by federal law and already in use in some states. It is intended to show the feasibility of using this service, as well as their effects in relation to the number being made available for operational service. To this end, field research was developed in operational units of the institution Natal militia, as well as the Military Police of São Paulo, in order to better understand how to apply the service under study and how best to apply it within State of the RN. Was also conducted interviews with managers in the Military Police, with the aim to understand the depth of the lack of such effective, and what they understood about the deployment of the service proposed here. He came to the realization that there is total viability assist in the implementation of voluntary service in temporary PMRN through study and reflection, based on the development and results of research carried out.

Key word: voluntary service, effective administration, police, recruitment, selection.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art	Artigo
Cap	Capitão
Cel	Coronel
CBMRN	Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Rio Grande do Norte
Cmt	Comandante
CF	Constituição Federal
DP	Diretoria de Pessoal
EMG	Estado Maior Geral
DPPMESP	Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Estado de São Paulo
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
OM	Organização Militar
OPM	Organização Policial Militar
PM	Policial Militar
PMRN	Polícia Militar do Rio Grande do Norte
PMESP	Polícia Militar do Estado de São Paulo
RISG	Regulamento Interno e dos Serviços Gerais do Exército Brasileiro
SAV	Serviço Auxiliar Voluntário
SAVT	Serviço Auxiliar Voluntário Temporário
Sd	Soldado
Temp	Temporário

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	12
2	A IMPORTÂNCIA DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO TEMPORÁRIO NA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE: UMA PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO.....	17
2.1	CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA.....	17
2.2	PANORAMA ATUAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE.....	20
2.3	ANÁLISE DA SITUAÇÃO DOS BATALHÕES DE ÁREA DA POLÍCIA MILITAR COM SEDE NA CIDADE DO NATAL.....	25
3	EXPERIÊNCIA DO SERVIÇO AUXILIAR VOLUNTÁRIO TEMPORÁRIO EM OUTRAS POLÍCIAS MILITARES.....	27
3.1	DO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO – O QUE COPIAR DAS COIRMÃS.....	29
3.2	FORMAÇÃO DO SOLDADO VOLUNTÁRIO TEMPORÁRIO.....	30
3.3	DA CLASSIFICAÇÃO DO SOLDADO TEMPORÁRIO NAS UNIDADES DA POLÍCIA MILITAR.....	32
4	ASPECTOS JURÍDICOS DO SERVIÇO AUXILIAR VOLUNTÁRIO TEMPORÁRIO.....	33
4.1	DA SUBMISSÃO DOS TEMPORÁRIOS ÀS LEIS E REGIMENTOS MILITARES.....	34
5	RESULTADOS DA PESQUISA.....	35
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	45
	REFERÊNCIAS.....	47
	APÊNDICE.....	49
	ANEXO.....	50

1 INTRODUÇÃO

A escolha do tema a ser abordado, qual seja a implantação do Serviço Auxiliar Voluntário Temporário, foi motivada pelo afã de tentar se preencher uma lacuna há muito existente na Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, qual seja a escassez de efetivo na administração.

O objetivo geral do trabalho aqui exposto centrou-se no estudo e análise da viabilidade ou não da implantação do Serviço Auxiliar Voluntário no âmbito da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, em decorrência da vigência da Lei Federal n.º 10.029/2000, que respalda tal contratação de pessoal, além do fato de outras Polícias Militares já adotarem esse sistema no auxílio às suas respectivas administrações; seguindo-se dos objetivos específicos, que consistiram na verificação de quais os tipos de serviço em que o Soldado temporário poderia ser enquadrado na Administração Militar Estadual, bem como o grau de utilidade institucional e social agregado ao Serviço Auxiliar Voluntário (SAV) a ser desenvolvido pelos Soldados Temporários no âmbito da Polícia Militar do Rio Grande Norte (PMRN), assim como de que forma se daria as suas respectivas contratações para a atividade administrativa da Polícia Militar.

Com isso, foram levantadas as seguintes hipóteses: a viabilidade ou não da implantação do Serviço Auxiliar Voluntário Temporário na PMRN, o grau de aceitação dessa implantação por parte dos gestores da Instituição, a contribuição que os policiais temporários deixariam para a PMRN através do serviço voluntário, tanto no âmbito da administração institucional, quanto no âmbito operacional, a contribuição social que PMRN estaria deixando com a empregabilidade de jovens em suas fileiras, possibilitando-lhes a experiência do primeiro emprego, e por último, a viabilidade para a administração pública estadual em estar contratando efetivo que oxigenaria os quadros da PMRN, sem, entretanto, onerar as despesas previdenciárias do Estado.

O tema da monografia está voltado claramente para a administração da Polícia Militar, no sentido de se propor uma melhoria no serviço administrativo e conseqüentemente um reforço na atividade operacional, já que recrutando soldados temporários aumentar-se-ia o efetivo de carreira nas ruas em virtude do trabalho burocrático passar a ser predominantemente executado pelos temporários. Isso corroboraria para uma melhor qualidade na prestação de serviço pela Polícia Militar,

uma vez que os jovens soldados temporários integrariam a administração militar sem desfalcarmos o efetivo operacional, pelo motivo óbvio de estarem transitoriamente integrando a instituição e usufruindo de uma oportunidade de primeiro emprego (oriundo do mundo civil), sendo este fato exatamente o inverso do que acontece hoje, pois os soldados integrantes da Administração Militar são oriundos da tropa, ou seja, além de desfalcarmos o contingente operacional, não compõem quantitativo suficiente para suprir a demanda administrativa, em virtude dos gestores, em muitas oportunidades, optarem pelo homem no serviço operacional.

Aqui é pretensão mergulhar nos aportes teóricos e práticos que darão sustentação à idéia de criar o Serviço Auxiliar Voluntário na PMRN, verificando se tais aportes são de fato viáveis para a nossa Corporação: preparar a Administração da Polícia Militar do Rio Grande do Norte para saber agir corretamente no recrutamento, seleção e contratação dos soldados Temporários, preparando neles as habilidades necessárias para aquilo que se pretende durante o exercício de suas funções nos quadros da Polícia Militar do Rio Grande do Norte. Este trabalho acadêmico também vislumbrará alguns conceitos importantes acerca do tema escolhido, bem como a explanação de pontos bem sucedidos e outros nem tanto vivenciados por corporações que já adotam o Serviço voluntário Temporário em seus quadros. Também se vislumbrou realizar uma análise do emprego atual dos Policiais Militares que compõem a administração da PMRN, a fim de se perceber que relevância está sendo dada a esses setores.

Mister se faz, ainda, que se elenque, segundo as teorias desenvolvidas pelos autores de notável renome na área em estudo, tais como Rocha, Moreira, Karmo, Sklarowsky, entre outros; a verdadeira importância do policial militar temporário, - aqui especificamente o soldado (Sd) – seja um portador de tais conhecimentos e competente aplicador das atividades por aqueles imbuídas.

No que tange ao aporte teórico, a pesquisa contemplará, principalmente, as legislações, tais como a Lei N.º 10.029, de 20/10/2000, a Constituição Federal e Atos Normativos pertinentes às Polícias Militares, em âmbito estadual; os quais tratam sobre esse tema, visto que poucas literaturas existem a respeito, até pelo pouco tempo de existência em nosso país. Porém, os ensinamentos ditados pelos autores identificados e afetos ao tema, além das experiências de outros Estados da Federação serão utilizados para fundamentar esse estudo, bem como os trabalhos acadêmicos de diversas áreas do país que tenham aprofundado seus estudos no tema aqui focado, seja através de trabalho monográfico, seja através de publicações,

em cujas literaturas se possa perceber notável dialética com o assunto aqui tratado. O tema escolhido para esse trabalho não dispõe de vasta literatura em relação aos conceitos das técnicas estudadas, talvez por se tratar de um assunto que vem chamando a atenção de estudiosos e teóricos recentemente, o que faz com que este trabalho monográfico não contemple uma rica variedade de autores citados.

Sendo assim, será mostrado um trabalho monográfico cujo escopo é levar ao leitor conhecimentos suficientes a fim de nele despertar a necessidade de se implantar urgentemente o Serviço Auxiliar Voluntário no âmbito da PMRN. Não se intenciona aqui exaurir o tema abordado, visto que consiste num campo de pesquisa longe de ser esgotável, inclusive por carecer de bibliografia específica (como já se falou no parágrafo anterior), mas ao menos se pretende deixar no leitor a importância que esse programa traria para a Polícia Militar, enquanto instituição, aos seus integrantes, já que teriam uma melhor qualidade nos serviços internos, ao Estado, que aumentaria o efetivo policial sem onerar as despesas previdenciárias e, sobretudo, à sociedade, que ganharia reforço de efetivo de carreira nas “ruas” aliado a uma importante ferramenta de inclusão social, que seria a contratação de jovens para o Serviço Auxiliar Voluntário, proporcionando-lhe o primeiro emprego.

Percebeu-se, ao longo da confecção desse trabalho, que o tradicional sistema de lotação e classificação dos policiais militares nas Organizações Policiais Militares (OPMs) representa um empecilho na área administrativa e operacional; com isso, restou necessário verificar junto aos Oficiais Diretores, Chefes e Comandantes de Unidades, se a quantidade de policiais empregados no serviço administrativo em seus setores é satisfatória, bem como se a qualidade do serviço por eles prestado atende às expectativas do setor em que eles atuam, levando-se em conta fatores como assiduidade, qualidade do serviço prestado, conhecimento da atividade que desenvolve, satisfação com o que faz, disciplina, disponibilidade para o trabalho, entre outros; foi também necessário traçar um panorama da aplicação da Lei n.º 10.029/2000 no âmbito de outros Estados que a aplicaram em suas Polícias Militares, como forma de sanar a falta de recursos humanos para os serviços administrativos, elencando os pontos positivos e negativos advindos dessa experiência e; mostrar uma inovadora porta de acesso para a Polícia Militar do Rio Grande do Norte com uma específica forma de recrutamento, seleção e formação dos futuros Soldados Voluntários Temporários, com base nas pesquisas de campo, documentais, bibliográficas, entre outras que percebeu-se

necessárias, juntamente com a oitiva dos Diretores, Chefes e Comandantes de OPMs, no que se refere à aplicação da norma em estudo.

O presente trabalho expõe, de forma objetiva, uma proposta de implantação de servidores temporários que venham a somar com a instituição Polícia Militar ajudando indiretamente a melhoria do policiamento ostensivo, bem como possam os participantes desse projeto angariar conhecimento e experiência que lhe serão extremamente úteis após concluírem a prestação do serviço.

Na pesquisa de campo, foram entrevistados oficiais gestores de setores importantes da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, o que proporcionou a elaboração de algumas conclusões.

Por outro lado, não se pretendeu produzir uma obra definitiva, até porque, para se colocar em prática o que se está propondo faz-se necessário antes a promoção de discussões envolvendo diversos setores do Estado. Assim, longe de se esgotar o estudo desse assunto, propôs-se realizar apenas uma abordagem com apontamentos pertinentes a uma de suas vertentes, em face da amplitude de que se reveste o tema e de se ter conhecimento da existência de várias opiniões sobre o mesmo. Para tanto, traz-se o delineamento de idéias básicas para o leitor, de forma que ele possa se situar sobre o que é o Serviço Auxiliar Voluntário Temporário (SAVT) para a Polícia Militar, ter conhecimento dos conceitos que são relevantes e quais suas vantagens quando for efetivamente implantado em nossa Corporação.

A fundamentação teórica dessa monografia foi elaborada com base na leitura de livros, artigos, revistas, artigos publicados na internet, de monografias e teses referentes ao tema proposto. Foi feita revisão da literatura em que se abordou especificamente a questão do serviço voluntário temporário, juntamente com pesquisa documental – pilar central do aporte teórico desse trabalho -, em que se vislumbrou produzir a caracterização das ações voltadas para a implantação deste tipo de servidores públicos e sua aplicabilidade no âmbito da instituição. Por fim, foi realizada a análise dos dados coletados, tanto na pesquisa documental como nas entrevistas a partir da orientação teórico-metodológica adotada no trabalho.

O presente trabalho está dividido em cinco capítulos, nos quais são buscados os suportes teóricos e metodológicos que respondam aos objetivos da pesquisa, bem como orientem na elucidação de questionamentos sobre o tema escolhido.

No primeiro capítulo há uma visão geral do trabalho, através da iniciação do tema.

No segundo capítulo aborda-se o referencial teórico, que consiste num compilarmento das leituras realizadas durante a fase de pesquisa, bem como a exposição de um panorama geral da PMRN, juntamente com a análise da situação dos batalhões de polícia militar com sede em Natal, capital do Estado.

No terceiro capítulo há o relato da experiência de implantação do Serviço Auxiliar Voluntário Temporário em outras instituições milicianas, em que se mostram os aspectos relevantes observados por ocasião dessa implantação, com ênfase na Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP), que além de ser a pioneira na implantação deste tipo de Policiais Militares na administração, foi visitada e pesquisada minuciosamente pelos autores desta monografia.

No quarto capítulo é tratada a legitimidade jurídica do Serviço Auxiliar Voluntário Temporário no âmbito da Polícia Militar, enfatizando o processo seletivo, quais as mais freqüentes demandas judiciais requeridas por ex-integrantes temporários das Polícias Militares que vêm adotando esse sistema de efetivo, quais as defesas adotadas pelos setores jurídicos das Polícias Militares e os principais cuidados a observados por nossa instituição em caso da efetiva implantação do Serviço Voluntário Temporário.

No quinto capítulo são descritos a metodologia e o resultado da pesquisa.

Por fim, são colocadas as considerações finais, que consistem no que foi inferido e obtido após o trabalho de pesquisa e elaboração do trabalho monográfico pelos autores.

2 A IMPORTÂNCIA DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO TEMPORÁRIO NA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE: UMA PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO

2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA

A viabilidade para a PMRN de implantar em seus quadros a prestação do Serviço Auxiliar Voluntário (SAV) está em, além de aumentar os operadores administrativos, segundo o Cel Arruda – Comandante (Cmt) da Escola Superior de soldados da Polícia Militar de São Paulo, ajuda jovens a conquistar seu primeiro trabalho, agregando ao seu currículo o fato de ter integrado uma instituição honrada como a Polícia Militar. Ainda segundo o citado Cmt, o SAV é um importante mecanismo de inclusão social, pois o auxílio mensal que faz jus o servidor temporário ajuda significativamente à sua família e desperta naquele jovem o interesse em conquistar um emprego definitivo, afastando-o das drogas e muitas vezes subsidiando a conclusão de um curso superior.

A simpatia institucional pelo SAV, até pela novidade do tema, não tem significativa abrangência entre os Comandantes de Organizações Policiais Militares (OPMs) no âmbito da PMRN, como se verá oportunamente, sendo esse também um ponto que se buscará alcançar neste trabalho, através da demonstração da viabilidade de se recrutar Soldados Temporários para apoio ao serviço administrativo, a qual consiste em se fazer um paralelo entre a atual realidade da polícia potiguar, a experiência de outras Polícias Militares que já vêm adotando esse sistema de servidores e o que se poderia auferir positivamente para a PMRN no sentido de se atingir a melhoria no atendimento das demandas de segurança pública.

Em guisa de orientação, na Instituição policial militar do Rio Grande do Norte nenhum setor dispõe de efetivo suficiente para cumprir as suas tarefas funcionais no âmbito administrativo, logo, quando um policial militar é movimentado para esse setor, é fato que ele vai desfaltar a atividade-fim da Polícia Militar, não sendo este cenário incomum nas OPMs norterio-grandenses que, dado o aumento do efetivo regular, tem a necessidade de aprimorar a seara administrativa, passando esse aprimoramento necessariamente por um aumento de efetivo administrativo para dar

fluxo às demandas institucionais. Assim, é perceptível que resolver esse problema da forma como se vem tentando até os dias de hoje tem se mostrado em vão, o que levou o presente trabalho a sugerir uma viável alternativa de mudança para seleção, recrutamento e classificação dos nossos policiais militares.

Isso posto, é aqui pretendo sugerir ao comando da PMRN a implantação do Serviço Temporário na Polícia Militar como forma de proporcionar uma melhor qualidade nos trâmites burocráticos internos, o que tornaria bem mais fácil o desenvolvimento das nossas atividades meio e fim.

Abordar uma marcante realidade na Instituição policial militar do Estado do Rio Grande do Norte, que trata da inexistência do Serviço Temporário como uma forma de aliviar a engrenagem administrativa institucional, leva à reflexão de que iniciativas como essa evitariam transtornos como a má distribuição do efetivo operacional, decorrente da escassez de pessoal na área administrativa.

Conforme estudado e constatado nesse trabalho científico, principalmente com o auxílio das pesquisas de campo materializadas em gráficos adiante, fica evidente que todos os níveis de gestão na Polícia Militar necessitam de um excelente aporte de recursos humanos, devido à inexistência de uma política de movimentação de pessoal rígida, bem como a execução de concursos públicos irregulares, gerando um déficit de pessoal em tais proporções que chegam a comprometer a qualidade dos serviços, havendo desta forma uma carência de pessoal generalizada em todas as áreas. Em meio a essa situação, observa-se que é iminente criar mecanismos que efetivamente amenizem sensivelmente ou até resolvam esta problemática.

Nesse sentido, surge o SAV como uma importante alternativa de solução, pois as funções elementares da instituição estando relacionadas em expediente normativo passariam a ser exercidas pelos temporários, ficando os soldados de carreira afetos às funções e atividades operacionais, excetuando-se obviamente funções administrativas que tenham caráter estratégico ou vinculadas a pontos críticos e sensíveis da instituição.

Dessa forma, aqui se coloca como proposta de otimização do trabalho operacional e suprimento da escassez de efetivo na atividade administrativa, a aplicação da Lei Federal n.º 10.029, de 20/10/2000, norma que veio possibilitar a entrada de servidores voluntários nos quadros da Polícia Militar, através do Serviço Auxiliar Voluntário Temporário. Isso se mostra como uma alternativa viável, eficiente e eficaz,

em se tratando do suprimento de efetivo na administração da Instituição, conseqüentemente, colocando à disposição do serviço operativo, policiais militares que hoje se encontram atuando naquelas atividades, no entanto, tendo sido preparados e contratados para atuarem nesta última seara do trabalho policial militar. Essa lei foi resultado do Projeto de Lei n.º 88/1999, de autoria do Deputado Federal João Alberto Fraga da Silva, do PMDB – DF, apresentado à Câmara dos Deputados em 24/02/2000, vindo posteriormente tornar-se o diploma legal que embasa o tema desse trabalho.

Com isso, visa-se chamar a atenção para a importância institucional do tema aqui trazido, não só pela novidade do assunto, no âmbito da PMRN, mas também pela sua importância devido o problema que atinge, o qual está intrinsecamente atrelado à finalidade da Instituição, que é a manutenção da ordem pública e prestação de serviço policial à sociedade.

Apesar da novidade do tema inerente ao SAV, ter servidores administrativos que não sejam policiais militares de carreira, não constitui novidade já que em nosso ordenamento jurídico há previsão do quadro de Funcionários Cíveis, fato este que vem corroborar para que a convivência de policiais militares com servidores estranhos à atividade operacional de polícia não constitui entrave algum nem apresenta riscos à administração policial militar. Segundo a Diretoria de Pessoal da PMRN, em novembro de 1981 foi realizado último concurso para servidores civis da PMRN, naquela ocasião foram contratados 60 (sessenta) servidores dos quais apenas 12 (doze) continuam nos quadros da Polícia Militar do RN exercendo funções administrativas.

O funcionário civil da Polícia Militar fica restrito à atividade administrativa, não podendo ser empregado em atividades operacionais. Seu regime de trabalho é idêntico ao que é defendido em relação ao Soldado Temporário, com a diferença de que os Temporários poderão ser empregados nas Guardas do Quartéis em que servirem mediante prévia preparação e não representam custos previdenciários para o Estado conforme veremos mais a frente, além dos direitos de servidor estatutário que os primeiros possuem, já que são funcionários de carreira.

2.2 PANORAMA ATUAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE

Hodiernamente, é assunto comum o caos em que se encontra o sistema de segurança pública brasileiro, sendo inúmeros os fatores que acarretam essa situação no Brasil, assim como no Rio Grande do Norte. Dentro desse contexto, destaca-se aqui a pauta da Polícia Militar potiguar, sendo necessário discorrer sobre uma das vertentes que poderiam ser adotadas nessa instituição, de modo a contribuir com a melhoria de seu trabalho.

Tal vertente se assenta na alternativa trazida com o advento da Lei Federal n.º 10.029, de 20/10/2000, que se consubstancia com a entrada de servidores voluntários nos quadros da Polícia Militar. Essa é uma opção que se mostra interessante para amenizar dois relevantes entraves encontrados atualmente na PMRN, quais sejam a falta de efetivo na atividade-meio (administrativa), e o segundo, decorrente desse, o desvio de efetivo da área operacional (atividade-fim), visando o saneamento do primeiro entrave.

O SAVT tem amparo legal na Lei Federal n.º 10.029/2000, a qual prerroga que o policial voluntário não poderia perceber mais de dois salários mínimos como ressarcimento de seu trabalho, que é originariamente voluntário, e nem teria direitos previdenciários. Em concordância com o que pensa Rocha (2011), tal serviço possui enorme viabilidade, já que permitirá um maior engajamento de efetivo na atividade policial operativa, permitindo assim uma prestação de serviço mais eficiente à sociedade, bem como forma alternativa de promoção de oportunidades para jovens que estão se inserindo no mercado de trabalho.

A necessidade deste tipo de efetivo nos quadros da polícia Militar se baseia, em primeiro lugar, na necessidade de aumentar quantitativamente o policiamento ostensivo de qualquer espécie e conseqüentemente aumentar qualitativamente a prestação desse serviço, já que neste caso a quantidade tem relação direta com a qualidade; em segundo lugar, abre-se a oportunidade de também se proporcionar um aumento quantitativo e qualitativo no serviço burocrático inerente à administração da polícia militar, pois as tarefas de recepção e expediente que não tenham caráter estratégico ou sigiloso passariam a ser executadas pelos Soldados Temporários cujo investimento estatal de formação e manutenção é bem menos oneroso do que os soldados de carreira; e em terceiro lugar, o Estado do Rio Grande do Norte,

através de sua Gloriosa Polícia Militar, estaria prestando um grandioso serviço social de inclusão do jovem no mercado de trabalho proporcionando-lhe o primeiro emprego, ajudando em muitos casos as suas famílias, possibilitando custear a conclusão de um curso superior, além de estar preenchendo seu tempo ocioso, afastando-lhe das drogas e complementando a sua formação de caráter.

Esse foi também o motivo que levou a Polícia Militar do Estado de São Paulo a fomentar a aplicação da Lei Estadual N.º 11.064, de 08/03/2002, decorrente da Lei Federal N.º 10.029/2000, desde o ano de vigência do citado diploma estadual, com vistas a manter pessoal suficiente e em condições de fornecer um sólido acompanhamento na área administrativa, para que fosse proporcionado ao público interno e externo um atendimento de elevado nível de qualidade (MOREIRA, 2005, p.13).

Embora seja um assunto novo, até pela novidade da Lei que o embasa, já possui alguns trabalhos que o utiliza como objeto de pesquisa, como o artigo “Apontamentos acerca do eventual ressurgimento da figura do assemelhado na Polícia Militar do Estado de São Paulo”, do 1º Ten PMESP Abelardo Júlio da Rocha; e o artigo “Trabalho voluntário”, de Leon Fredja Ska Szklarowsky, ambos publicados em sites de cunho jurídico na internet. Assim sendo, o trabalho de análise desse assunto possui como principal fonte o estudo da própria lei e sua aplicação no âmbito das diferentes Polícias no Brasil e recentes estudos acadêmicos de agentes da segurança pública e das ciências sociais.

Assim, mostra-se interessante fazer o levantamento dos efeitos positivos que a citada Lei gerará quando de sua aplicabilidade nos concursos para preenchimento de vagas nos quadros da Polícia Militar do Rio Grande do Norte. Como é uma seara que não se esgota com facilidade, neste momento, será feita uma abordagem geral do assunto em estudo, da situação da Polícia Militar hoje e dos principais efeitos da aplicação da Lei n.º 10.029/2000 nesta Instituição. Vale salientar que a escolha desse tema não se deu por acaso: foi fruto da observação do uso da lei em outras Polícias no Brasil, como São Paulo, Santa Catarina e Paraíba, onde a experiência tem se mostrado por demais viável e positiva.

Na Polícia Militar do Rio Grande do Norte, verifica-se hoje uma notória deficiência no número de Policiais Militares lotados nos setores administrativos, pois ao longo dos anos, preocupou-se apenas em formar policiais para o aumento de efetivo nas “ruas”, não elevando na mesma proporção os policiais em serviços

administrativos, embora haja na Instituição servidores civis concursados para essa finalidade. Isso decorre do fato de que não tem sido realizados concursos para o preenchimento de vagas na atividade-meio, a qual cresceu proporcionalmente à Instituição como um todo, o que ocasionou uma relevante carência nos setores administrativos. Em meio a esta situação, é observado que a insatisfação com a qualidade do serviço meio da instituição é latente, seja por parte do escalão superior nas repostas às suas diversas requisições, seja por parte do público interno nas suas demandas de procedimentos administrativos ou de apoio estrutural da atividade-fim.

Nesse sentido, surge o serviço administrativo como o alicerce para a consecução do policiamento ostensivo, seja através do atendimento de um simples telefonema até os mais bem elaborados Planos de Emprego de Policiamento, conforme depreende o ensinamento do Instituto Superior de Administração e Gestão¹:

O Serviço Administrativo tem a seu cargo as seguintes tarefas:

- a) Assegurar o atendimento telefónico;
- b) Executar as tarefas inerentes à recepção, classificação, expedição, distribuição e arquivo de expediente;
- c) Realizar os procedimentos administrativos necessários à preparação do expediente a submeter a despacho e à sua execução;
- d) Colaborar na organização de procedimentos administrativos para aquisição de bens e serviços;
- e) Colaborar na recolha, tratamento e manutenção de informações de interesse para divulgação através da página dos serviços na Internet;
- f) Organizar e distribuir todas as informações relativas ao serviço;
- g) Analisar questões dirigidas, via correio electrónico, ao ISAG, respondendo ou encaminhando-as para os diversos sectores, consoante o seu conteúdo e especificidade;
- h) Apoiar na manutenção e actualização do equipamento informático e respectivo software e prestar apoio aos utilizadores na operação dos equipamentos informáticos.

Para muitos, essa assertiva é considerada incipiente, contudo, trata-se de uma necessidade urgente na administração da Polícia Militar, carência que, muitas vezes, por falta de uma reflexão acerca deste tema, passa despercebida por todos aqueles que militam diuturnamente na atividade policial militar; uma justificativa seria a importância que se dá ao policiamento ostensivo em detrimento dos que labutam diariamente no serviço administrativo.

Por conseguinte, foram atribuídas ao SAVT oito peculiaridades, que facilmente são identificadas por qualquer pessoa que labute na área da segurança pública, ou que simplesmente usufrua, no seu cotidiano, do aparelho da segurança do Estado. Elas consistem em:

¹ Informação disponível em: <http://www.isag.pt/isag/unidades_geral.visualizar?p_unidade=558>. Acesso em: 20 mai. 2011.

- a) Inexistência de vínculo empregatício;
- b) Seu desligamento (demissão) é imediato;
- c) Suas funções são exclusivamente administrativas;
- d) Possibilita aos jovens seu primeiro emprego;
- e) Possibilita ao beneficiário experiência profissional;
- f) Incremento da renda familiar;
- g) Sua admissão possibilita o aumento de efetivo de carreira na área operacional;
- h) Melhor qualidade do serviço administrativo.

Segundo a Diretoria de Pessoal da PMRN, atualmente, a instituição castrense conta com um efetivo de nove mil setecentos e quarenta e um homens e mulheres distribuídos em todo território estadual, exercendo funções inerentes à atividade policial, bem como em outros órgãos do Estado, o que demonstra o tamanho que a Instituição adquiriu nos últimos anos, tornando-se um órgão dotado de força institucional e representatividade política e social. Esse crescimento meteórico e desordenado (visto que é fato a ausência de regularidade nos concursos) acaba por acarretar diversos entraves que contribuem para o caos na segurança pública, como a má distribuição de efetivo, visto que os concursos não são realizados de forma regular e gradual, o abarrotamento de alguns postos e graduações e a concentração de claros em outros, a formação “combatente” acaba sendo empregada em todos os âmbitos da PMRN (serviços administrativos, limpeza, ensino, logística, almoxarifado, comunicações, saúde, manutenção de veículos e equipamentos, etc.), sendo “desviada” de sua real finalidade, que é a prestação de serviço policial ostensivo à população.

Sendo assim, foram escolhidos dois pontos considerados mais relevantes, que se solucionados, resolveria em boa parte os problemas existentes na PMRN, os quais são (I) a escassez de efetivo na área administrativa da PMRN, já que não há pessoal contratado e preparado especificamente para o desempenho dessas funções, gerando a necessidade de deslocamento de efetivo combatente para suprir essa necessidade; (II) o comprometimento da atividade operacional, em decorrência do desvio de efetivo da atividade-fim, fazendo com que o pronto-emprego fique comprometido, em decorrência da ausência de recursos humanos específicos para a área administrativa.

A escassez na área operacional, considerada problema crônico no âmbito da PMRN, dá-se por muitos fatores. Aqui, deter-se-á a um dos mais relevantes: o desvio de policiais militares do quadro efetivo, preparados para atuarem na atividade-

fim da Instituição, para preencherem claros na atividade-meio, qual seja, administrativa, em vários setores, dentro e fora da Instituição. Não se pretende aqui defender a idéia de que a atividade-meio não carece de efetivo, assim como a operativa, até porque ambas estão intrinsecamente ligadas, e o sucesso do trabalho da Polícia Militar, enquanto órgão guardião da segurança pública, depende do bom funcionamento das duas áreas.

Entretanto, o que se percebe é que o Estado investe na formação de policiais militares de carreira, para que com isso a PMRN possa oferecer um melhor serviço à sociedade, mas tal objetivo acaba sendo tolhido pela deficiência do quadro administrativo, que obriga os gestores de segurança pública, dentro da Polícia Militar, a alocarem seus policiais em serviços que não sejam propriamente voltados para a atividade-fim da Instituição.

O segundo ponto, causa do primeiro, toca na escassez de efetivo na área administrativa, entendendo como tal aquela que engloba todos os serviços não diretamente voltados para o serviço operacional, como redação de documentos, atendimento nos gabinetes e seções, organização de arquivos, limpeza e manutenção dos prédios, atuação nas cozinhas e ranchos, auxílio nas escolas da PMRN, serviço de atendimento ao público pessoalmente e por telefone, entre outros.

Considerando os dois problemas tratados anteriormente, vê-se que ambos afetam diretamente o operador de segurança que integra a maior organização do sistema de segurança pública do Estado e a mais acessível à sociedade, os quais agravam o caos, dificultando inclusive o sucesso de eventuais programas que se queira implantar no sistema, pois qual teria sucesso se boa parte de seus operadores não se encontram atuando na atividade para a qual foram preparados?

É consciente o entendimento de que a melhoria do sistema de segurança pública é muito mais complexa do que a solução dos dois problemas parcialmente ora elencados, mas é certo que, se resolvidas fossem essas duas importantes questões, estar-se-ia dando um importante passo para a Polícia Militar ser mais operante, motivada e eficiente.

Assim, já se pode sentir que seria por demais válida a aplicação da Lei n.º 10.029/2000 no âmbito da PMRN, tendo em vista que ela traz dispositivos que facilitariam o preenchimento dos claros na instituição sem onerar excessivamente a folha de pagamento do Estado, permitindo que policiais efetivos estejam à disposição do serviço operativo, culminando numa melhor prestação de serviço à sociedade.

2.3 ANÁLISE DA SITUAÇÃO DOS BATALHÕES DE ÁREA DA POLÍCIA MILITAR COM SEDE NA CIDADE DO NATAL

Para se ter uma melhor dimensão da realidade da instituição policial militar do RN, durante a fase de pesquisa, resolveu-se analisar o mapa de efetivo dos Batalhões de área com sede em Natal, qual seja: 1º BPM, 4º BPM, 5º BPM e 9º BPM pelo fato de este trabalho propor inicialmente a implantação do SAV apenas na Capital do Estado, em que se chegou à seguinte conclusão: Os Batalhões citados somam um efetivo total de 1.306 (hum mil trezentos e seis) homens, dos quais 185 (cento e oitenta e cinco) servem na parte administrativa, ou seja, 14,16% do efetivo total são empregados internamente nos Batalhões, demonstrando assim que é significativa a proporção do emprego operacional da tropa com o emprego administrativo, como mostra o gráfico abaixo:

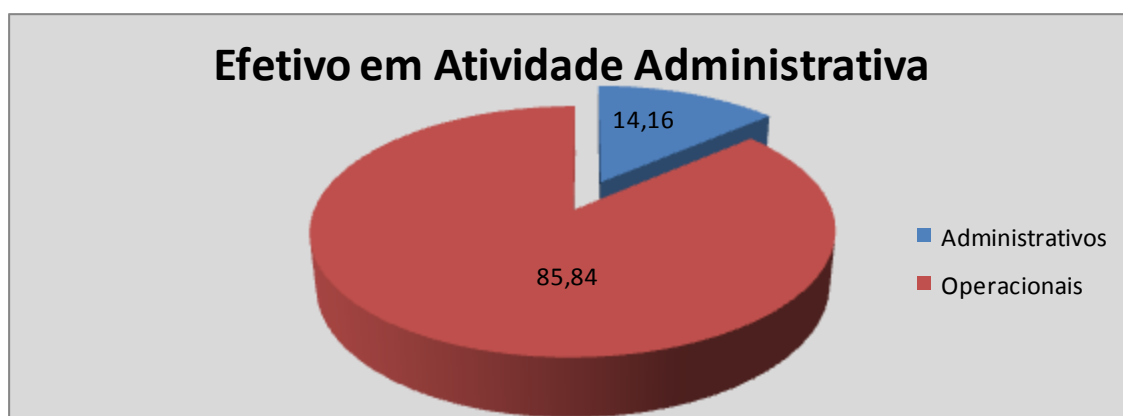


Gráfico 1 – Porcentagem de policiais militares dos batalhões com sede em Natal – RN no serviço operacional e no serviço administrativo

Foi verificado ainda que 50% do efetivo administrativo são componentes das Guardas dos Quartéis, dados que comprovam ainda mais que a implantação do Serviço Temporário na PMRN tem conexão direta com o aumento de efetivo operacional nas “ruas”, pois um policial militar que esteja eventualmente com restrições médicas até pode ser aproveitado em determinadas funções administrativas, ao passo que uma vez concedido ao policial dispensa médica, ele não poderá compor a Guarda do Quartel, já que toda ela restringe serviço operacional, Treinamento Físico Militar e Guarda.

Constatou-se ainda que, na maioria das guarnições que sai para prestar serviço operacional diuturnamente, são colocados 2 (dois) policiais para o serviço, quando o recomendado seria ao menos 3 (três) policiais por viatura, já que um realiza as tarefas de motorista, outro de patrulheiro e outro de comandante da guarnição.

Os Batalhões de área não mais empregam o modo de policiamento preventivo ostensivo a pé por falta de efetivo, bem como há postos de policiamento em alguns bairros pertencentes à circunscrição dos Batalhões que estão desativados por falta de policiais disponíveis para o serviço operacional. Isso mostra que o efetivo colocado na administração seria melhor empregado se fosse alocado em alguma dessas formas de policiamento, o que estaria melhorando a prestação de serviço à comunidade atendida pelas Unidades de Área da Polícia Militar.

3 EXPERIÊNCIA DO SERVIÇO AUXILIAR VOLUNTÁRIO TEMPORÁRIO EM OUTRAS POLÍCIAS MILITARES

Toda a engrenagem da Polícia Militar do Rio Grande do Norte deve funcionar de forma satisfatória para que todos possam sentir a eficiência institucional na prática, tanto no serviço-fim quanto no serviço-meio. Desse modo, a excelente qualidade que se busca nos índices de segurança pública que necessariamente se refletem na imagem institucional, jamais será alcançado se não se obtiver uma administração que realmente funcione para prestar total apoio aos que labutam na operacionalidade.

Inicialmente, é preciso mudar a concepção ainda muito presente nos integrantes mais antigos da PMRN de que admitir jovens no Serviço Auxiliar Voluntário Temporário significa um risco para sociedade – entendimento percebido através da entrevista realizada pelos autores desse trabalho, quando se abordou acerca da forma como os gestores encaram esse tipo de contratação de pessoal, vez que esses jovens passariam a obter muitos conhecimentos relativos à Polícia Militar e que poderiam ser utilizados posteriormente no mundo do crime, ora, segundo o Cap Salgueiro² - Oficial da 1ª Seção do EMG da PMESP:

A regra não é que os SAVs sejam marginais, pelo contrário, a regra é que são jovens em busca do primeiro emprego e que utilizaram a PM para aprender um ofício e melhorar seu currículo para sua vida profissional, mesmo porque para que ele seja admitido passará por uma investigação social (informação verbal).

Se o recrutamento de jovens temporários para os quadros da Polícia Militar fosse algo perigoso e temerário, tantas Polícias e Bombeiros não estariam recrutando-os para os seus quadros, sobretudo a Polícia Militar de São Paulo, que desde 2002 possui o Serviço Auxiliar Voluntário e que, segundo dados da Diretoria de Pessoal da PMESP, mais de trinta e dois mil Soldados temporários passaram pelas fileiras da Corporação.

O Serviço Auxiliar Voluntário Temporário exige, para que seja implantado nos quadros da PMRN, bem como já está em pleno vigor em várias outras Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (CBMs), atingir o fim a que se

²SALGUEIRO, Marcos Augusto Carvalho. **O Serviço Auxiliar Voluntário Temporário na PMESP.** São Paulo: 25 ago. 2011. Entrevista concedida a Antoniel Jorge dos Santos Moreira.

destina, que consiste em ocupar profissionalmente os jovens, afastando-lhe de atividades anti-sociais e principalmente aumentando a baixo custo o contingente administrativo da PMRN, melhorando a qualidade deste e, conseqüentemente, como já se falou anteriormente, aumentando quantitativamente e qualitativamente o efetivo operacional.

É notório que várias instituições públicas civis e militares há anos vêm lançando mãos dessa modalidade de servidores públicos temporários. É sabido que a Educação, a Saúde, as Forças Armadas, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e tantas outras têm em seus quadros servidores temporários para melhorar a qualidade de seus serviços. Segundo Karmo (2011, p. 12):

É necessária uma concentração de meios humanos nas atividades próprias e específicas de policiamento, sendo que parte expressiva de seu contingente deve permanecer no desempenho das atividades operacionais. Não obstante, é fundamental que a instituição mantenha pessoal suficiente e em condições de fornecer um sólido acompanhamento na área administrativa, para que se proporcione ao público interno e externo um atendimento de elevado nível de qualidade.

Tal citação coincide exatamente com o que está se propondo para a PMRN, que é aumentar a qualidade de serviço administrativo e operacional sem onerar os cofres públicos e ainda prestando uma importante ferramenta de inclusão social mediante a concessão de um emprego para jovens carentes.

Ainda segundo as pesquisas deste trabalho, verificou-se que a contratação de Soldados Temporários não consiste em uma particularidade de grandes Polícias Militares, pois Polícias com contingentes bem inferiores ao da PMRN como as Polícias do Acre, Roraima e o Corpo de Bombeiros de Alagoas têm em seus quadros o Serviço Auxiliar Voluntário Temporário, fato que leva à conclusão de que usufruir de tal serviço é viável para qualquer Polícia Militar que queira otimizar a qualidade de seus serviços administrativos e operacionais.

Some-se a todos os argumentos até aqui elencados a premissa de que o Serviço realizado por Soldados Temporários nas Polícias Militares não só auxiliou na prestação do serviço policial militar no sentido de que o contingente administrativo de carreira já existente é remanejado para o serviço operacional, mas também porque isso acaba fazendo com que haja a melhoria deste, já que em se tratando de policiamento ostensivo, quantidade é qualidade, em virtude da necessidade de emprego do homem e

garantindo-lhe todos os direitos constitucionais como o de uma jornada digna de trabalho, item que inevitavelmente necessita de um efetivo considerável para sua execução.

Tudo isso é fácil de ser percebido, e a implantação do Serviço Temporário para otimização das funções na Polícia Militar representa profunda mudança de hábitos e de atitudes que, com certeza, implicará num grandioso avanço institucional em que todos os lados envolvidos nesta temática ganharão e muito com a nova roupagem que terá a instituição. Tanto a Polícia Militar bem como o Corpo de Bombeiros do vizinho Estado da Paraíba adotam o Serviço Auxiliar Voluntário desde 2007, e dado ao sucesso deste programa, passou-se a implantá-lo também no interior do Estado, chegando a empregar 33% de seu efetivo temporário nas cidades de Campina Grande, Patos, Guarabira e Cajazeiras.

A mudança a qual sugere este trabalho na realidade atual da PMRN se consubstancia em assegurar uma nova era como instrumento de mudança que irá melhorar a prática de serviço diária dos setores operacionais e administrativos de nossa Corporação.

3.1 DO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO – O QUE COPIAR DAS COIRMÃS

Não se pretende neste trabalho omitir fatos ocorridos em outras Polícias Militares referentes à situação trabalhista do Soldado Temporário, ao contrário, é de interesse autoral trazer à baila tais fatos, apontando alguns erros cometidos e alertando para que não sejam repetidos.

É notório que pessoas as quais já serviram temporariamente a Polícias Militares sob o regime do SAVT tentaram arraigar alguns direitos trabalhistas através da vinculação que tiveram com o Estado durante a prestação do serviço. Em decorrência disso, a 1ª Seção do Estado Maior Geral e a Diretoria de Pessoal da PMESP tomam algumas medidas a fim de evitar futuras demandas judiciais por parte de soldados temporários; uma delas diz respeito à nomenclatura dada à seleção e recrutamento, pois para o caso em tela trata-se de Processo Seletivo e não de Concurso Público, já que o “Temporário” não vai ocupar nenhum cargo público, ele vai prestar serviço voluntário

por um período de tempo previsto em lei cuja eventual desistência de permanecer prestando o serviço é desprovida de qualquer burocracia para o seu desligamento, ao passo que os demais policiais militares prestam concurso público para ocuparem cargo público, são desligados através de processo dotado de procedimentos específicos atinentes a regras e formalidades inerentes à Administração Pública.

Outra diferença percebida na PMESP se comparado o recrutamento e seleção dos temporários e dos efetivos, está no teste físico que, para os temporários, é menos rigoroso, já que os candidatos não irão operar nas ruas, inexistente o exame psicológico para estes, pois segundo a DPPMESP, a sua formação, bem como as funções que irão exercer, não carecem dessa preocupação. Entretanto, após formados, os temporários que, segundo a necessidade de cada OPM, tenham que ser designados para servirem na Guarda do Quartel, são submetidos a exame psicológico, já que necessariamente nessa atividade irão trabalhar com arma de fogo e, se aprovados, passam a trabalhar armados na guarda.

Partindo do fato de que a maior parcela das demandas judiciais tem o fundamento de suas pretensões nas falhas dos editais, o edital para o Processo Seletivo dos Soldados Temporários não deve, em hipótese alguma, cometer erros que tragam em seu bojo entrelinhas que sustentem argumentos os quais possam ser levados a juízo, transmitindo aos requerentes expectativa de direito ou direito adquirido, convertendo a finalidade do SAVT, de saída viável ao erário público e para a sociedade, em transtorno e prejuízo. Isso mostra o caráter de seriedade, sobriedade, legalidade e responsabilidade que deve permear essa modalidade de processo seletivo, a fim de se evitar, através da correta elaboração do edital e execução das fases do processo, futuros dissabores.

3.2 FORMAÇÃO DO SOLDADO VOLUNTÁRIO TEMPORÁRIO

Necessário se faz, inicialmente, dizer que a formação do Soldado Temporário é bem diferente da formação do Soldado Efetivo, pois o que se busca no temporário é apenas prepará-lo para servir à administração policial militar. A única coincidência curricular entre os cursos de formação de soldados temporário e efetivo ocorre no que tange às normas e legislações militares, ordem unida e treinamento físico militar, excluindo-se totalmente as disciplinas de técnicas policiais, defesa pessoal

dentre outras que digam respeito à ação ostensiva da Polícia Militar. Isso necessariamente reduz o tempo de formação, tornando-a mais em conta financeiramente, como também faz com que o aluno ingresse mais rapidamente no exercício das atividades que voluntariamente se dispôs a exercer.

A Lei Federal N.º 10.029/2000, que instituiu o Serviço Voluntário Temporário, não prevê o tempo necessário à formação dos temporários, porém a experiência da PMESP traz que inicialmente o tempo de formação era de 60 dias, mas, com o decorrer dos anos, esse tempo foi ampliado para 90 dias, visando melhor preparar e adaptar o temporário à Corporação. Logo, o primeiro ano de serviço voluntário é fracionado da seguinte forma: os três primeiros meses são dedicados à formação e os nove meses seguintes já há a classificação nas diversas OPMs, onde prestarão seus serviços voluntários. A mudança curricular na PMESP a que está se fazendo referência foi publicada na Portaria 045 da PM3 de 03/08/2010, cujo objetivo é:

- 2.1. formar o aluno para o desempenho do serviço de Soldado PM Temporário (Sd PM Temp), dotando-o de conhecimentos básicos e técnico-profissionais, que o habilitem a exercer as atividades nos setores administrativos da Instituição;
- 2.2. desenvolver no aluno os valores éticos e sociais, dentro dos princípios da hierarquia e disciplina que devem existir em todos os Órgãos que prestam serviço público;
- 2.3. preparar o aluno para ser um Sd PM Temp que trabalhará em obediência aos princípios da administração pública, da hierarquia e disciplina da Instituição e o respeito à dignidade da pessoa humana.

Considerando a experiência da PMESP relativo a este tema, após também ser verificadas peculiaridades inerentes à formação dos Sds Temporários da Polícia Militar da Paraíba, onde se dá de forma idêntica ao da PMESP, os autores do trabalho mostram-se favoráveis que a PMRN adote verossímil procedimento, desde o recrutamento e seleção até a formação e lotação dos temporários, formando-os centralizadamente, já que o tempo de formação é curto, passando após a formação concluída a exercerem atividades administrativas nas diversas Unidades da PMRN.

3.3 DA CLASSIFICAÇÃO DO SOLDADO TEMPORÁRIO NAS UNIDADES DA POLÍCIA MILITAR

Nas Polícias Militares pesquisadas, após concluído o tempo de formação, verificou-se que as classificações dos Soldados (Sds) Temporários se dá de forma idêntica a como é procedido com os Sds efetivos, ou seja, por antiguidade. Isso significa que o soldado aprovado no curso de formação pode escolher o lugar onde vai desempenhar suas atividades, bem como a atribuição, dentre o rol que lhe é disponibilizado, que ele deseja desempenhar. Essa escolha ocorre seguindo a ordem crescente de classificação final no curso de formação. Porém, obviamente, os SAVs não poderão exercer as funções de polícia ostensiva, limitando-se tão somente a exercerem as atividades administrativas.

Em se tratando do rol de atividades administrativas que são desenvolvidas pelos Soldados Temporários, a exemplo da PMESP (Portaria do Cmt Geral PM1-1/02/04 – Institui Serviço Auxiliar Voluntário - Soldado PM Temporário - Instruções Complementares à Lei 11.064, de 8 de Março de 2002 - Baixa), este é composto pelos serviços de: auxiliar administrativo, auxiliar de informática, auxiliar almoxarife, auxiliar de saúde, auxiliar de cozinha, auxiliar de manutenção de instalações, auxiliar de manutenção de viaturas, auxiliar de Centro de Operações Policiais, atendente de telecomunicações, atendente do público, guarda de quartel e de outras instalações estaduais. Além dessas atribuições, o soldado voluntário temporário pode desempenhar o serviço de Guarda, pois o Regulamento Interno dos Serviços Gerais (RISG) classifica o serviço de Guarda como serviço administrativo interno. Entretanto, para ser classificado nessa atividade, o temporário precisa passar por um pós-curso de formação, ser submetido a teste psicológico e receber um treinamento específico para manusear as armas de fogo inerentes ao serviço de Guarda, durante o serviço é acompanhado por pelo menos um Cabo e a escala de serviço do Sd Temporário é específica para essa categoria, ou seja, não pode ser uma escala única em relação aos soldados de carreira.

4 ASPECTOS JURÍDICOS DO SERVIÇO AUXILIAR VOLUNTÁRIO TEMPORÁRIO

A Constituição Federal em seu art. 37, IX diz: “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público” (BRASIL, 2011, p. 41). Essa cláusula legitima a vigência da Lei Federal 10.029/2000, pois garante que o exercício das atividades executadas pelos temporários não os vinculam a cargo ou emprego público, logo se entende que é perfeitamente legal o Serviço Auxiliar Voluntário Temporário, já que não se trata de admissão e sim de contratação para atender interesse público.

Dentro desta subseção escolheu-se iniciar pelo respaldo constitucional, uma vez que a maioria das ações que tramitam no Poder Judiciário são para questionar a constitucionalidade da Lei 10.029/2000, o que foi percebido pelo Cap PMESP Moreira e citado em sua monografia (2005, p. 29):

Os contratados por tempo determinado são os Servidores Públicos submetidos ao regime jurídico administrativo especial da lei prevista no art. 37, IX, da Carta Magna, bem como ao regime geral de previdência social. A contratação só pode ser por tempo determinado e com a finalidade de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Ainda de acordo com o mesmo autor (2005, p. 33):

Como bem define a Lei nº 10.335, de 30 de junho de 1999, serviços voluntários são aqueles prestados por pessoas físicas a entidades de qualquer natureza e a órgãos governamentais, sem fins lucrativos, com fins cívicos, culturais, educacionais, recreativos ou de assistência social, sem vínculo empregatício e sem obrigação trabalhista, de previdência ou afim.

Art. 1º - São considerados serviços voluntários aqueles não remunerados, prestados por pessoas físicas a entidades públicas de qualquer natureza e a organizações não governamentais, sem fins lucrativos, cujos objetivos sejam cívicos, culturais, educacionais, recreativos, científicos ou de assistência social.

§ 1º - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício e nenhuma obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§ 2º - Os serviços voluntários a que se refere este artigo serão reconhecidos como de relevância pelo Poder Público da localidade onde são realizados.

Esses dados levam à conclusão de que o Serviço Voluntário Temporário é plenamente Constitucional.

4.1 DA SUBMISSÃO DOS TEMPORÁRIOS ÀS LEIS E REGULAMENTOS MILITARES

Em todas as Polícias Militares que adotam o sistema de Policiais Temporários, exceto a Polícia Militar de Goiás, que tem um regulamento específico para os Temporários, são adotadas as mesmas legislações. No que tange ao cerceamento de liberdade, os temporários são isentos deste tipo de punição no âmbito administrativo, pois como o seu regime é contratual, ao cometer uma transgressão grave o temporário é desligado da Instituição. Com relação à Justiça Militar, o cometimento de crimes militares são processados predominantemente pelas auditorias competentes, excetuando a 3ª Auditoria da Justiça Militar de São Paulo, cujo entendimento do Juiz Auditor é de que Soldados Temporários não são Militares, porém, o próprio Tribunal de Justiça Militar de São Paulo considera os temporários como militares processando-os e julgando-os normalmente.

Em relação ao limite contingencial do SAVT, a Lei Federal 10.029/2000 delimita em seu art. 4º, inciso I, que a proporção de Soldados Temporários seja de no máximo um temporário para cinco efetivos, devendo essas especificações de vagas serem previstas em lei própria dos Estados.

5 RESULTADOS DA PESQUISA

A pesquisa se deteve em investigar a possibilidade da implantação do serviço temporário no âmbito da Polícia militar do Rio Grande do Norte, traçando um perfil de como é realizado o serviço administrativo atualmente e levantando informações que permitissem avaliar e diagnosticar a situação atual, bem como fazer um prognóstico das vantagens decorrentes da adoção da proposta aqui defendida.

Foi preciso verificar junto aos Oficiais Diretores, Chefes e Comandantes de Unidades, se a quantidade de policiais empregados no serviço administrativo em seus setores tem sido satisfatório, bem como se a qualidade do serviço por eles prestado atende às expectativas do setor em que eles atuam, levando-se em conta fatores como assiduidade, qualidade do serviço prestado, conhecimento da atividade que desenvolve, satisfação com o que faz, disciplina, disponibilidade para o trabalho, entre outros; em contrapartida, traçou-se um panorama da aplicação da Lei n.º 10.029/2000 no âmbito de outros Estados que a aplicaram em suas Polícias Militares, mais detalhadamente no âmbito da PMESP, como forma de sanar a falta de recursos humanos para os serviços administrativos, elencando os pontos positivos e negativos advindos dessa experiência; isso foi necessário para que se pudesse mostrar uma inovadora porta de acesso à Polícia Militar do Rio Grande do Norte com uma específica forma de recrutamento, seleção e formação dos futuros Soldados Voluntários Temporários, com base nas pesquisas de campo, documentais, bibliográficas, entre outras que se percebeu necessárias, juntamente com as entrevistas dos Diretores, Chefes e Comandantes de OPMs, no que se refere à aplicação da norma em estudo.

Na elaboração dessa monografia foi desenvolvida uma pesquisa aplicada, já que buscou gerar conhecimentos para aplicação prática dirigidos à solução de problemas específicos, envolvendo verdades e interesses locais; exploratória, já que procurou proporcionar maior familiaridade do pesquisador com o problema, de forma a construir um trabalho mais elucidativo e coerente; documental, como por exemplo, a leitura e análise da Lei n.º 10,029/2000, CF/1988, Estatuto da PMRN, entre outros documentos legais, já que o estudo exigiu a análise de documentos a fim de se que pudesse ser produzida a caracterização das ações voltadas para existência de Soldados Voluntários Temporários e sua aplicabilidade na Polícia Militar do Rio Grande do Norte, dentro da legalidade, atingindo os critérios de oportunidade e conveniência de

aplicação; pesquisa-ação, tendo em vista o objeto de estudo se tratar de um tema de interesse e espectro coletivo, no âmbito da PMRN. Pesquisa participante, pois proporcionou uma aproximação entre o pesquisador e os membros das situações investigadas; por fim, levantamento bibliográfico, porque foi imprescindível o aprofundamento teórico, através de autores como Rocha (2011), Szklarowsky (2011), Moreira (2005), Karmo (2009), entre outros; visando à construção de um trabalho bem embasado e fundamentado. Nunca é demais lembrar as palavras de Servo e Bervian (2003, p. 65), acerca da pesquisa bibliográfica: “[...] busca conhecer e analisar as contribuições culturais ou científicas do passado existentes sobre um determinado assunto, tema ou problema”. É importante colocar que o tema aqui escolhido constitui um verdadeiro desafio também no campo da pesquisa bibliográfica, dada a novidade do assunto, sendo percebida visível carência de aporte teórico sobre a seara em estudo.

Em se tratando dos métodos empregados durante a realização das pesquisas para elaboração do presente trabalho, houve a realização de 30 (trinta) entrevistas junto aos Diretores, Comandantes e chefes das principais OPMs da PMRN, juntamente com observação direta, aplicadas paralelamente à interpretação qualitativa, representando um campo de pesquisa propício ao entendimento de realidades policiais, especialmente, no campo pouco explorado da pesquisa multidisciplinar, a exemplo deste trabalho. Vale lembrar que, segundo Servo e Bervian (2003, p. 46), “A entrevista não é simples conversa. É conversa orientada para um objetivo definido: recolher, por meio do interrogatório do informante, dados para a pesquisa”. A aplicação e compilação de dados, decorrentes da realização de entrevistas conforme supracitado ocorreu concomitantemente à organização quantitativa dos dados coletados, organizando-os em categorias gerais amplas, isoladas ou cruzadas. Em seguida, foi feita a verificação final dos critérios estatísticos.

A escolha da observação direta como técnica de coleta de dados favoreceu o conhecimento de procedimentos utilizados pela Corporação quando da forma de emprego operacional e, acima de tudo, como aperfeiçoar o policiamento ostensivo utilizando o mínimo possível de Policiais Militares de Carreira (Soldados) na parte administrativa. A observação tornou-se quando tangeu a comprovação do que foi dito pelos entrevistados, gestores policiais militares, conforme Lakatos (1992, p. 107):

A observação utilizando os sentidos na observação de determinados aspectos da realidade. Não consiste apenas em ver e ouvir, mas também de examinar fatos ou fenômenos que se deseja estudar [...] a entrevista é uma conversação efetuada face a face, de maneira metódica; proporciona ao entrevistador, verbalmente, a informação necessária.

A opção pela entrevista se deu em razão de sua flexibilidade, pelo fornecimento de informações mais completas e pelo contato direto com o entrevistado. De acordo com Lakatos (1986, p. 70), a entrevista é:

Um encontro entre duas pessoas, a fim de que uma delas obtenha informações a respeito de determinado assunto, mediante uma conversação de natureza profissional. É um procedimento utilizado na investigação social, para coleta de dados ou para ajudar no diagnóstico ou no tratamento de um problema social.

Partindo-se do princípio de que um dos objetivos se assentou no desenvolvimento de uma análise quantitativa, qualitativa e compreensiva, foi feito um trabalho com um número determinado de entrevistados, dentro de um universo delimitado, posto que a legitimidade e credibilidade da pesquisa residem tanto na força de seus argumentos quanto no tamanho dos números encontrados, e o que esses números traduzem. No transcorrer da atividade, buscou-se desenvolver a pesquisa seguindo o plano de trabalho.

Em se tratando do conhecimento explorativo do campo, realizou-se um estudo preliminar sobre os requisitos necessários para ser um Soldado lotado nos diversos serviços administrativos da Polícia Militar, levando-se em consideração o que é preciso fazer no campo de preparação de pessoal para torná-los aptos à função, bem como avaliar junto aos gestores quais prejuízos poderiam eventualmente causar à Instituição em suas substituições periódicas, já que como se trata de efetivo temporário, é imprescindível mudar os profissionais ao fim de cada ciclo.

Em seguida, foi elaborado um instrumento trazendo a definição sobre as bases estatísticas e o tratamento específico para a elaboração da entrevista que foi aplicada. Após, foi realizada análise crítica sobre a eficiência e eficácia empírica dessa modalidade de recrutamento e seleção e a aplicabilidade no serviço administrativo, assim como a definição preliminar de critérios estatísticos: técnicas e métodos de amostragem significativa.

Percebeu-se necessária também à complementação do estudo a interpretação qualitativa, a qual consistiu na análise de conteúdo, a partir dos dados

quantitativos e das informações levantadas a partir das entrevistas, comparativamente aos tratamentos bibliográficos e teóricos sobre o tema. Em seguida, realizou-se a interpretação com eventual proposta de continuidade da pesquisa sobre os resultados obtidos em relação ao projeto inicial e a sua contribuição particular.

Por fim, foi realizada uma revisão da versão preliminar da Monografia, junto com a sua elaboração final propriamente dita, a qual se encerrará em definitivo com sua defesa.

Com isso, tais procedimentos utilizados na metodologia do trabalho proposto tiveram a pretensão de responder aos objetivos delimitados pelo mesmo, ao qual esteve aberto a possíveis modificações que o processo de execução exigiu.

Para a realização deste trabalho monográfico, foi aplicado o método hipotético-dedutivo, com a utilização dos instrumentos questionários e entrevistas, como também pesquisas bibliográfica e documental, tudo em níveis explicativos, para se conseguir afirmar o que, inicialmente, seria só opinião: de que é viável a implantação do Serviço Voluntário Temporário no âmbito da Polícia Militar do Rio Grande do Norte. Tal entendimento (hoje afirmativo) pode muito bem ser fundamentado pela exposição dos instrumentos aplicados, o que será feito a seguir.

Contudo, cabe frisar que foram de grande valia os questionários aplicados a policiais militares gestores (Oficiais), que necessitam de um setor administrativo eficiente e produtivo.

De acordo com questionário (Apêndice G) aplicado a 30 (trinta) gestores de segurança no âmbito da PMRN, entre Coronéis, Tenentes-coronéis, Majores e Capitães, em Unidades operacionais, administrativas e de formação, verificou-se que 78, 27% dos entrevistados carecem de maior efetivo na seara administrativa, enquanto que 21, 73% responderam ter um efetivo satisfatório para o pleno desenvolvimento das atividades administrativas nas Unidades por eles administradas conforme gráfico abaixo:

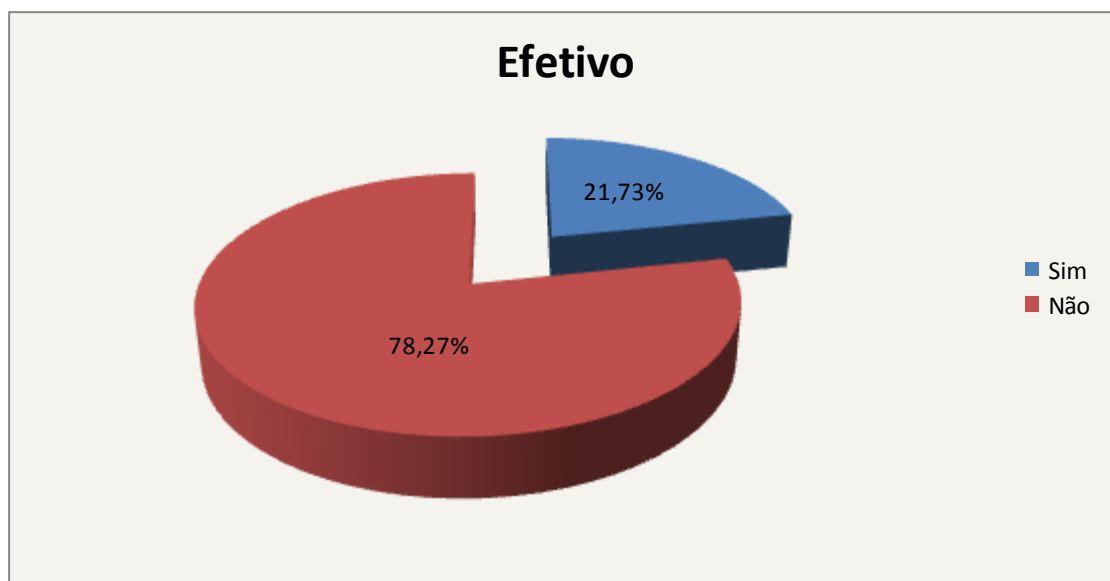


Gráfico 2 – Efetivo empregado na área administrativa é suficiente ou não para a realização plena dos trabalhos

Em relação ao quantitativo suficiente para suprir a carência nas Unidades em que os gestores declararam possuir no quadro de efetivo da administração, 52,17% disseram necessitar de mais de 3 policiais, enquanto que 21,74% responderam necessitar de mais de 9 policiais para atenderem plenamente à demanda de atribuições na administração. Vide gráfico a seguir:



Gráfico 3 – Quantidade de policiais militares que seria suficiente para cobrir as necessidades do serviço administrativo nas OPMs

Em se tratando de prioridade para solucionar, em relação às deficiências elencadas no questionário referentes às atividades administrativas desenvolvidas nas Unidades da PMRN cujos gestores foram apresentados, de acordo com os dados demonstrados no Gráfico 4 (abaixo), obteve-se como resposta majoritária entre os entrevistados a prioridade para sanar o problema de falta de alguém para realizar tarefas como *digitação, arquivo e atendimento ao público*, ficando em segundo lugar *falta de capacitação* dos policiais militares.

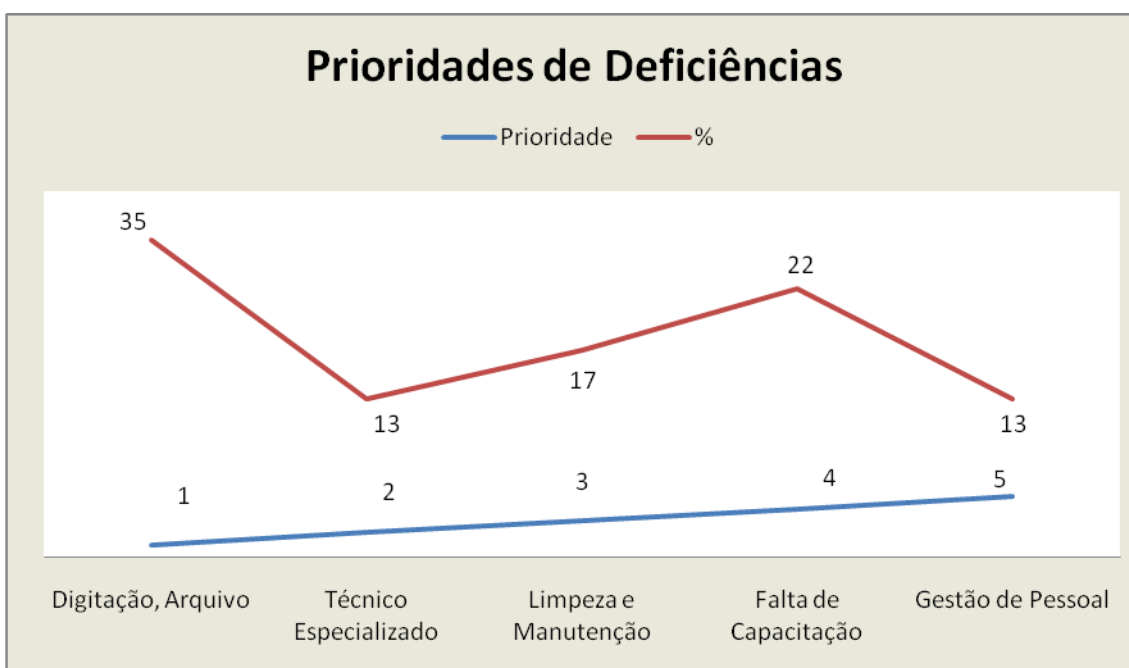


Gráfico 4 – Deficiências encontradas na prestação do serviço administrativo nas OPMs e grau de prioridade para serem sanadas

Isso mostra que, apesar da destinação de policiais militares de carreira para realização de tarefas administrativas, ainda há necessidade de suprimento de efetivo, dado que os que já se encontram realizando essas tarefas não são suficientes para atender às necessidades das Unidades. Ao mesmo tempo, há como prioridade subsequente a capacitação dos policiais para realização dessas tarefas, o que revela que mesmo esses policiais sendo destinados à área burocrática das Unidades, além de não serem suficientes em quantidade, muitas vezes não conseguem realizar as tarefas de forma satisfatória porque não sabem ou não têm preparo para tanto.

Quando indagados sobre a aceitação em se implantar o efetivo temporário como forma de auxílio para os serviços administrativos no âmbito da PMRN (Gráfico 5), a maioria esmagadora de 74% dos entrevistados mostraram-se favoráveis à implantação, contra apenas 26%, inclusive em outra pergunta, os 70,50% dos gestores

que colocaram como prioridade entre 8 e 10 ter um efetivo exclusivo para o desenvolvimento das atividades administrativas, sem prejuízo do serviço operacional, 43,45% colocaram-na como prioridade nota 10 (Gráfico 6 e 7).

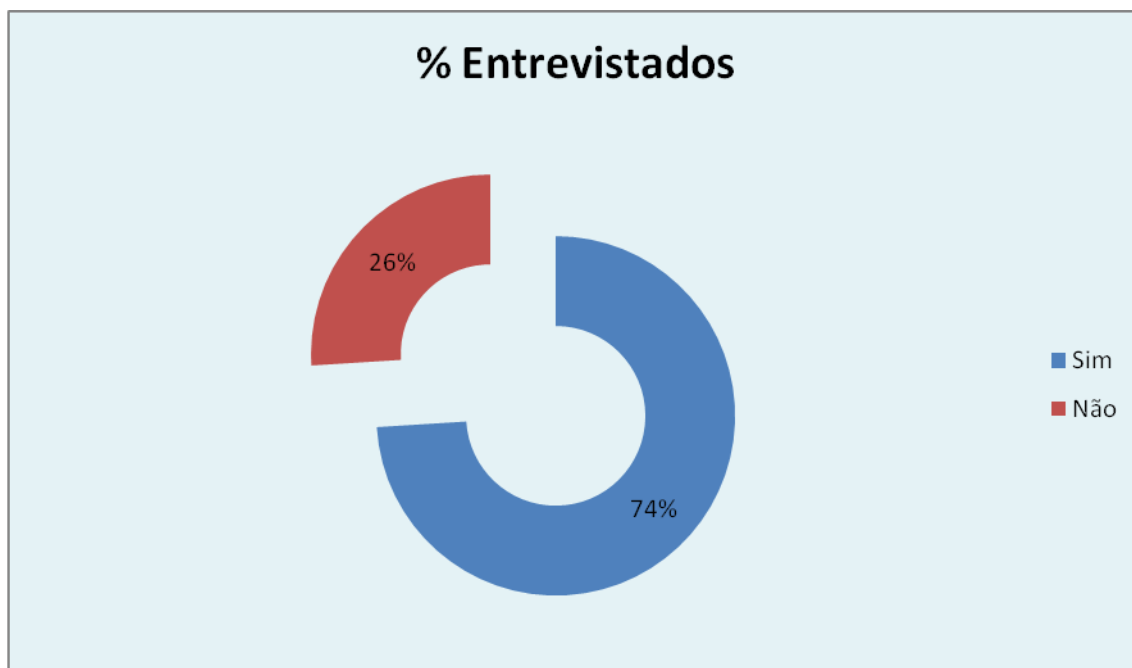


Gráfico 5 – Proporção de Comandantes, Diretores e Chefes de OPMs que consideram importante ou não a implantação do efetivo temporário para auxiliar os serviços administrativos no âmbito da PMRN

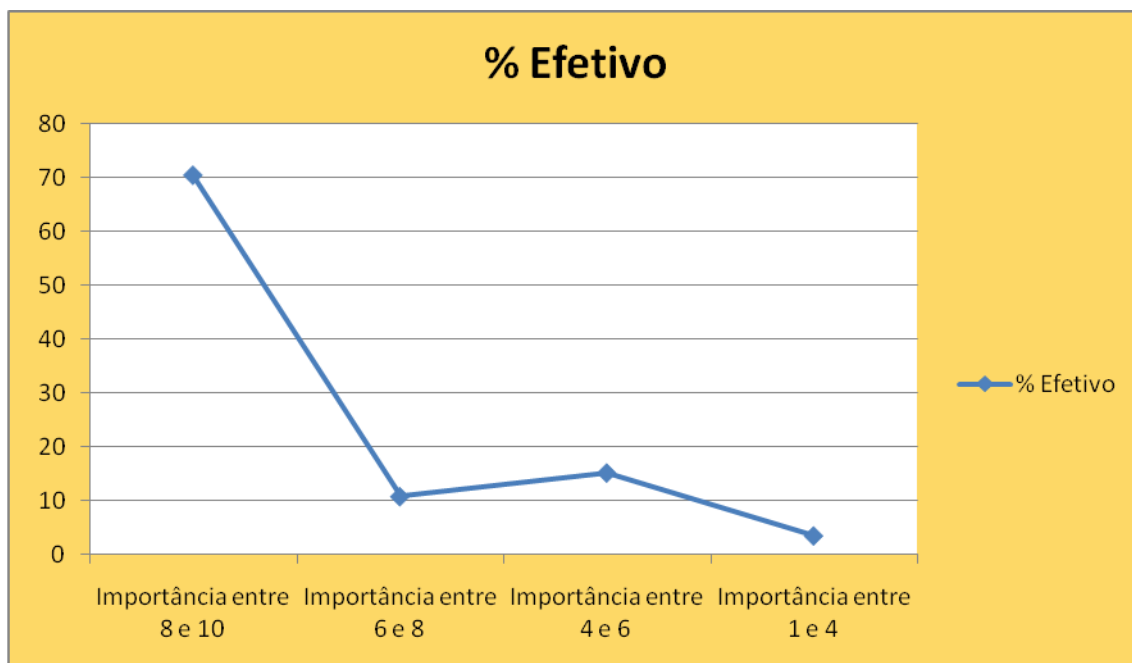


Gráfico 6 - Grau de importância atribuído pelos entrevistados ao emprego de um efetivo qualificado e exclusivo para o serviço administrativo de sua OPM, sem prejuízo do Policiamento Ostensivo

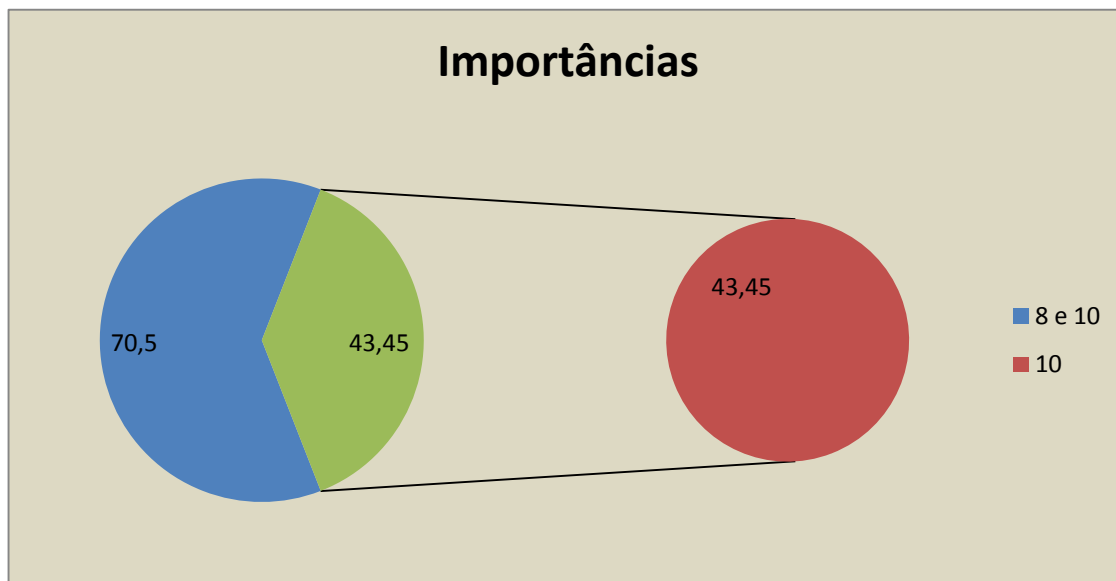


Gráfico 7 – do universo de entrevistados que colocaram como prioridade 8 a 10 em relação ao gráfico anterior, porcentagem que respondeu 10

Em outra pergunta do questionário em que se tratou do emprego do efetivo da administração no serviço operacional, 87% dos entrevistados respondeu que há prejuízo para o serviço administrativo quando o efetivo destinado a essas atividades é direcionado para alguma atividade operacional (Gráfico 8). Já no tocante ao grau de satisfação com a realização das atividades administrativas pelos PMs para elas designados, nenhum gestor respondeu ÓTIMO como satisfação com os serviços prestados por aqueles policiais, predominando a resposta BOM, com 47,8% dos entrevistados (Gráfico 9).

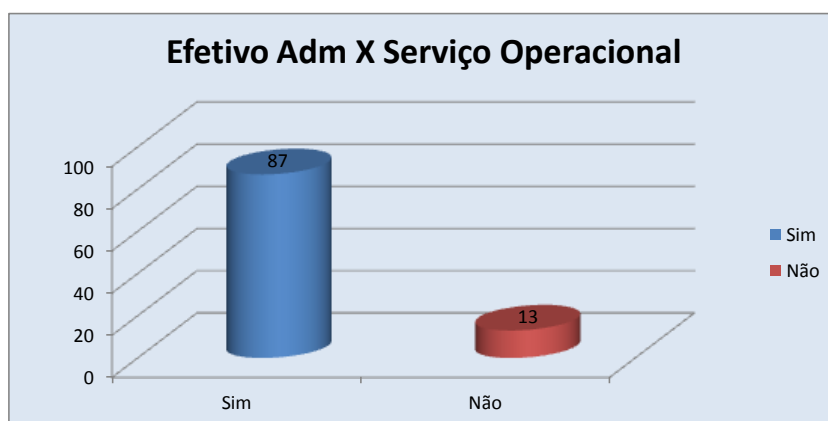


Gráfico 8 – Empregabilidade do efetivo do serviço administrativo na área operacional – causa ou não prejuízos

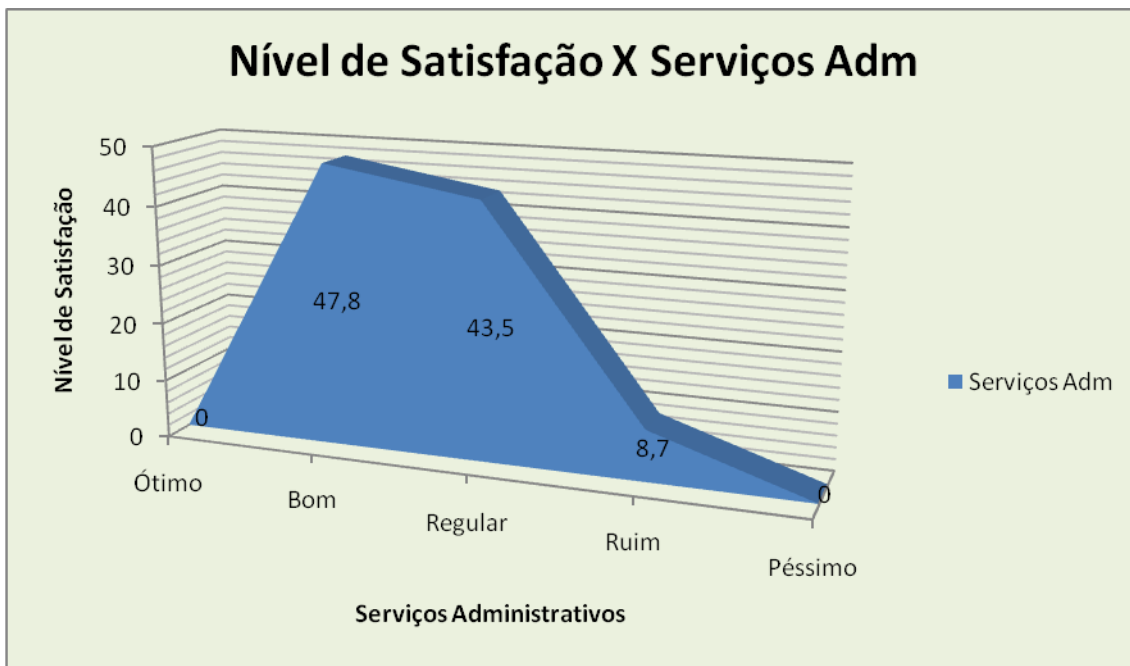


Gráfico 9 – Nível de satisfação dos gestores com o efetivo que realiza os serviços administrativos

Por outro lado, segundo dados contidos no Gráfico 10, a seguir, quando questionados sobre o grau de satisfação dos policiais militares que atuam na área administrativa em suas Unidades, 17,39% dos Comandantes e Chefes responderam que seu efetivo administrativo está *muito satisfeito* com o que faz, mas predominou a resposta *pouco satisfeito* entre os gestores, com 29,35%.

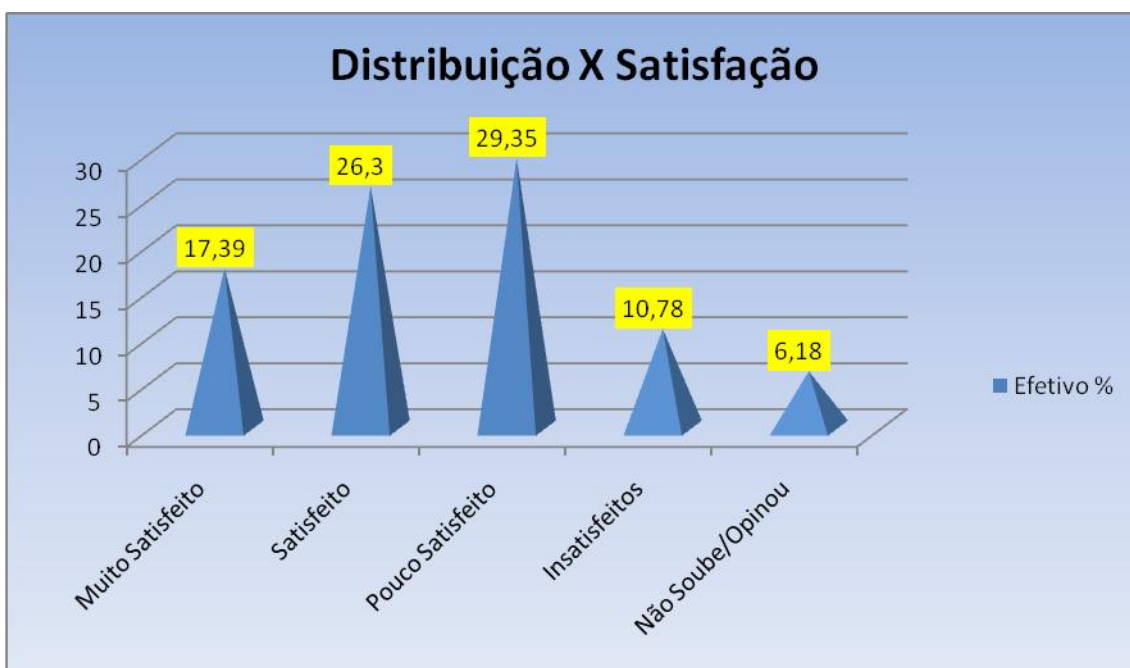


Gráfico 10 – Como os gestores consideram estar o efetivo administrativo em relação ao que fazem

Por último, vale colocar um importante dado apreendido após análise dos resultados dos questionários: dos policiais que atualmente estão empregados no serviço administrativo nas OPMs cujos dirigentes foram entrevistados, 10,78% está totalmente incapacitada para o trabalho operacional, enquanto que, dos que estão colocados no serviço de guarda, nenhum está incapacitado (Vide Gráfico 11 logo abaixo).

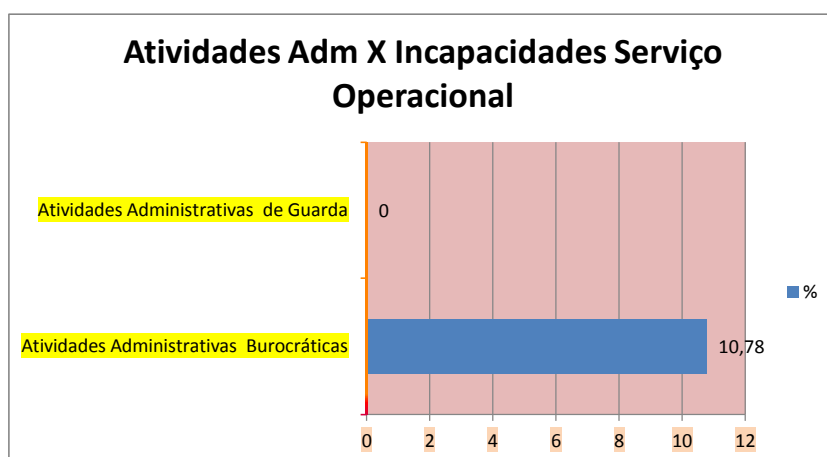


Gráfico 11 – Do universo de policiais militares pertencentes às OPMs cujos Comandantes, Chefes e Diretores foram entrevistados, porcentagem dos que estão inaptos

A leitura desses dados ratificou ainda mais a certeza de que a decisão de escolher essa área de pesquisa foi por demais acertada. Nitidamente se percebe a deficiência na área administrativa da Polícia Militar, bem como a insuficiência de suprimento dessa deficiência com o efetivo operacional, o que acaba gerando um *efeito cascata* sobre a atividade operacional, e quem acaba sendo prejudicado, ao final, é o cidadão.

Apesar dos limites na aplicação de técnicas de metodologia da pesquisa, especialmente pelo uso de entrevistas e observação direta, a aplicação de tais instrumentos sob critérios estatísticos básicos paralelamente a interpretação qualitativa, representou um campo de pesquisa propício ao entendimento de realidades policiais, especialmente no campo pouco explorado da pesquisa multidisciplinar: A IMPORTÂNCIA DO SERVIÇO TEMPORÁRIO NA PMRN: uma proposta de implantação.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao ser realizado o presente trabalho monográfico, verificou-se que a proposta apresentada para implantação na Polícia Militar do Rio Grande do Norte não traria nenhum desgaste de ordem econômica, política, social, histórica, cultural e psicológica, pois fica evidenciado que o Serviço Voluntário Temporário significa um avanço institucional, ameniza as despesas públicas referentes a pessoal e ainda funciona como um programa social que dar o primeiro “emprego” aos jovens, melhora sua renda familiar e o ocupa afastando-lhe das condutas anti-sociais. Em contrapartida, tal programa é profissionalizante e proporcionaria à nossa PMRN o aumento do contingente operacional.

Os dados pertinentes a tantos aspectos sócio-econômicos e institucionais não foram aqui em minúcias demonstrados, dada a complexidade que envolve o trabalho de compilá-los, o que motiva uma segunda oportunidade de construção acadêmica para levantamento de aspectos tão densos, que demandam tempo, acessibilidade de vários órgãos estatais e investimento financeiro. Entretanto, o que aqui foi trazido, em termos de informações, levantamento de dados, referencial teórico, opinião de especialistas, resultado de pesquisas dos mais diversos tipos (já elencados na seção a isso destinada), apesar de não trazerem toda a universalidade que o tema exige, acredita-se ter traçado uma verdadeira fórmula de melhorar os serviços administrativos e operacionais da PMRN, o que deixou clara a percepção da viabilidade da aplicação do SAVT em terras potiguares, pela instituição policial militar.

Percebeu-se também que o Soldado Voluntário Temporário está ligado ao regime de contrato por tempo determinado, exercendo unicamente uma atividade pública por tempo pré-determinado e conseqüentemente não adquirindo estabilidade na administração pública.

Avaliando ainda as experiências advindas das coirmãs, cujo programa do SAVT que aqui foi defendido para implantação no âmbito da PMRN, tais vivências consistiram num verdadeiro sucesso, o que motivou a sugestão de que inicialmente na PMRN o Serviço Voluntário Temporário alcance apenas as OPMs até o nível de Unidades e que tenham suas sedes no município de Natal, para que o programa pudesse gradativamente ir amadurecendo e chegasse ao nível que hoje é executado pelas coirmãs, e que tivesse um plano gerencial exclusivo e centralizado ligado diretamente

ao Diretor de Pessoal, evitando assim que em seu início houvesse atropelos ou interferência negativa para o sucesso deste programa.

A otimização do emprego do efetivo policial potiguar é urgente, em tempos de questionamento de carga horária excessiva, restrição a concursos públicos e escassez de efetivo, entendeu-se que o SAVT surgiria como um facilitador desses problemas ora elencados. Os autores entendem que seria interessante a Instituição propor aos setores competentes do Estado um projeto para que se possa implantar o mais breve possível esse processo seletivo no âmbito da PMRN e, deste modo, buscar o aperfeiçoamento das ações de policiamento preventivo e, por via de consequência, a eficácia na atuação de segurança pública, pois teria um significativo aumento de efetivo na atividade operacional.

As propostas pelos autores formuladas neste trabalho, apesar de serem simples, poderiam trazer grandes benefícios para a PMRN e para toda a sociedade que a cada dia clama por mais segurança, finalmente comparando o sucesso deste tema em outras instituições, nos permite afirmar que é perfeitamente viável a implantação do Serviço Auxiliar Voluntário no âmbito da Polícia Militar do Rio Grande do Norte.

REFERÊNCIAS

BARROS, Aidil de Jesus Paes de. Projeto de Pesquisa: **Propostas metodológicas**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1990.

BRASIL. Projeto de Lei nº 88/1999. Dispõe sobre o serviço auxiliar e voluntário nas Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares. Brasília, DF: Câmara dos Deputados. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=38149>>

BRASIL. Lei n.º 10.029, de 20 de outubro de 2000. Estabelece normas gerais para a prestação voluntária de serviços administrativos e de serviços auxiliares de saúde e de defesa civil nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, 20 out. 2000.

CERVO, A. L. BERVIAN, P.A. **Metodologia Científica**. 4ª ed. São Paulo: Makson Books, 1996.

ISKANDAR, Jamil Ibrahim. **Normas da ABNT**. 2ª ed. Revista e ampliada. Curitiba: Juruá editora, 2004.

JAPIASSÚ, Hilton. **Dicionário Básico de Filosofia**. 3ª ed. Revista e ampliada. Rio de Janeiro: Jorge Zahar editor.

KARMO, Damicélia Ferreira de Lima. **A importância da criação de um Código de Conduta para o Serviço Auxiliar Voluntário**. 2009. 103 p. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública) Monografia de conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – II – 2009 – Centro de Aperfeiçoamento e Estudos Superiores, Polícia Militar do Estado de São Paulo, 2009.

LAKATOS, Eva M^a; MARCONI, Marina A. **Metodologia do Trabalho Científico**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 1992.

LAKATOS, Eva Maria ; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 2 ed. São Paulo, SP: Atlas, 1991.

LAVILE, Christian. A construção do saber: **manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas**. Trad. Heloísa Monteiro e Francisco Settineri. Porto Alegre: Editora Artes Médicas Sul; Belo Horizonte: editora UFMG, 1999.

MINAYO, Maria Cecília de Souza(organizadora); DESLANDES, Suely Ferreira; NETO, Otávio Cruz; GOMES, Romeu. **Pesquisa Social** . 21ª ed. Petrópolis-RJ, Editora Vozes, 2002.

MOREIRA, Geraldo Moraes. **Serviço Auxiliar Voluntário – SAV: o emprego do soldado policial militar temporário nos Comandos de Policiamento do Interior**. 2005. 110 p. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública) Monografia de conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – I – 2005 – Centro de Aperfeiçoamento e Estudos Superiores, Polícia Militar do Estado de São Paulo, 2005.

ROCHA. Abelardo Júlio da. **Apontamentos acerca do eventual ressurgimento da figura do assemelhado na Polícia Militar do Estado de São Paulo**. Disponível em: <<http://www.jusmilitaris.com.br/uploads/docs/assemelhadopmsp.pdf>>. Acesso em: 07 abr. 2011.

SÃO PAULO (Estado). Portaria n.º 045 da PM3/ PMESP. Dispõe sobre a mudança curricular nos cursos da Polícia Militar do Estado de São Paulo. **Boletim Geral da PMESP**, São Paulo, SP, 03 ago. 2010.

SÃO PAULO (Estado). Portaria do Cmt G PM1-1/02/04. Serviço Auxiliar Voluntário - Soldado PM Temporário - instruções complementares à lei 11.064, de 8 de março de 2002 - baixa. **Boletim Geral da PMESP**, São Paulo, SP, n.083/2004, 01 fev. 2004. Seção.

Serviço Administrativo (conceito). Disponível em: <http://www.isag.pt/isag/unidades_geral_visualizar?p_unidade=558>. Acesso em: 20 mai. 2011.

SKLAROWSKY, Leon Fredja. **Trabalho voluntário**. Disponível em: <<http://jusvi.com/artigos/222>>. Acesso em: 07 abr. 2011.

SILVA, Edna Lúcia da. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. 3. ed. rev. atual. Florianópolis: Laboratório de Ensino à Distância da UFSC, 2001. 121 p.

SALGUEIRO, Marcos Augusto Carvalho. **O Serviço Auxiliar Voluntário Temporário na PMESP**. São Paulo: 25 ago. 2011. Entrevista concedida a Antoniel Jorge dos Santos Moreira.

SÃO PAULO (Estado). Lei n.º 11.064, de 08 de março de 2002. Institui o Serviço Auxiliar Voluntário na Polícia Militar do Estado. **Diário Oficial do Estado de São Paulo**, São Paulo, SP, pág. 03. 09 mar. 2002.

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO DE ENTREVISTA

QUESTIONÁRIO

- 1) O seu efetivo de policiais militares na Administração é suficiente para a sua demanda de trabalho?
 sim não
- 2) Quantos policiais militares a mais seriam necessários para a composição de seu efetivo administrativo?
 a) Mais de 03 b) Mais de 6 c) Mais de 9
- 3) Qual a atividade de maior deficiência em seu setor, e enumere no espaço abaixo de 1 a 5 por ordem de prioridade em sua opinião.
 a) Digitação, arquivo, atendimento ao público
 b) Manuseio extremamente técnico e especializado
 c) Limpeza e manutenção das instalações
 d) Falta de capacitação
 e) Gestão de pessoal
- 4) O Senhor^(a) considera interessante a implantação do efetivo temporário para auxiliar os serviços administrativos no âmbito da PMRN?
 sim não
- 5) Qual o nível de importância, entre zero a dez, que o Senhor^(a) atribui à necessidade de ter um efetivo qualificado e exclusivo para o serviço administrativo de sua OPM, sem prejuízo do Policiamento Ostensivo? _____.
- 6) Quando o Senhor^(a) emprega o seu efetivo administrativo no serviço operacional, traz prejuízos para a administração de sua OPM?
 sim não
- 7) Qual o seu nível de satisfação referente aos serviços administrativos realizados pelos policiais militares tais como telefonistas, recepcionistas, componentes da guarda entre outros, nas Diretorias, Seções, Batalhões, Unidade Escola etc...?
 Ótimo; Bom; Regular; Ruim; Péssimo.
- 8) Em caso de Unidade Operacional, qual a porcentagem do seu efetivo que está sendo empregada atualmente, unicamente na atividade administrativa? _____.
- 9) Como o Senhor distribuiria o percentual de policiais militares que exercem atividades administrativas, em relação à satisfação com o que fazem?
 Muito satisfeitos _____
 Satisfeitos _____
 Pouco satisfeitos _____
 Insatisfeitos _____
- 10) Do quantitativo que desenvolve as atividades administrativas, quantos (em porcentagem) encontram-se totalmente incapacitados para o serviço operacional? _____.

ANEXO A – PORTARIA DO CMT G PM-1-1/02/04**Bol G PM 083/2004****SERVIÇO AUXILIAR VOLUNTÁRIO - SOLDADO PM TEMPORÁRIO - INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES À LEI 11.064, DE 8 DE MARÇO DE 2002 - BAIXA****Portaria do Cmt G PM1-1/02/04**

O Comandante Geral da Polícia Militar,

Considerando as disposições da Lei Federal 10.029, de 20OUT00, que estabelece normas gerais para a prestação voluntária de serviços administrativos e de serviços auxiliares de saúde e de defesa civil nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares e dá outras providências;

Considerando, em especial, as disposições da Lei Estadual 11.064, de 08MAR02, que instituiu o Serviço Auxiliar Voluntário na Polícia Militar do Estado de São Paulo;

Considerando que o legislador estadual, diante da impossibilidade de normatizar as inúmeras situações que implicam no funcionamento do Serviço Auxiliar Voluntário, delegou ao Comandante Geral da Polícia Militar a competência para determinar a aplicação ao Soldado PM Temporário de normas legais e regulamentares, total ou parcialmente, observado sempre o interesse público.

Considerando que tal delegação (Art. 13 da Lei 11.064/02) tem finalidade estritamente funcional e complementar, não autorizando a criação ou extensão de direitos e garantias ao Soldado PM Temporário, prerrogativa reservada constitucionalmente aos Poderes Legislativo, Judiciário e ao Chefe do Poder Executivo, conforme o caso;

Considerando o disposto no parágrafo único do Art. 1º da Lei 11.064/02, o qual sujeita o integrante do Serviço Auxiliar Voluntário às normas aplicáveis aos integrantes da Polícia Militar do Estado, no que couber;

Considerando a necessidade do aperfeiçoamento e do disciplinamento dessa matéria no âmbito da Corporação, tendo em vista o envolvimento de várias OPM no processo;

Considerando a necessidade de revisão e atualização das publicações que tratam do Serviço Auxiliar Voluntário (SAV) na Polícia Militar, para que não haja dúvidas nem interpretações equivocadas por parte das autoridades policiais militares, que têm o dever de as cumprir e de fiscalizar seu cumprimento;

BAIXA neste ato, para conhecimento e devida execução, instruções complementares necessárias à aplicação do disposto na Lei 11.064/02, as quais se constituem em definições, interpretações, procedimentos, modelos de documentos e formulários, que foram revistos, ampliados e aperfeiçoados, com o intuito de consolidar a assimilação da inovadora legislação do Serviço Auxiliar Voluntário na Polícia Militar do Estado de São Paulo:

Artigo 1º - O Serviço Auxiliar Voluntário (SAV) objetiva proporcionar a ocupação, qualificação profissional e renda aos jovens maiores de 18 (dezoito) e menores de 23 (vinte e três) anos de idade, contribuindo para evitar o seu envolvimento em atividades anti-sociais, bem como para aumentar o contingente de policiais nas atividades diretamente ligadas à segurança da população.

Artigo 2º - O SAV, de natureza profissionalizante, tem por finalidade a execução voluntária de serviço em atividades administrativas, de saúde e de defesa civil no âmbito da Polícia Militar do Estado de São Paulo, sendo o voluntário, uma vez satisfeitos os requisitos da lei e desta portaria, denominado Soldado PM Temporário (Sd PM Temp).

Artigo 3º - O Sd PM Temp tem regime jurídico especial nos termos da Lei Federal 10.029/00 e da Lei Estadual 11.064/02 que não se confunde com o regime jurídico dos militares estaduais e suas garantias e direitos.

Parágrafo único. O Sd PM Temp é considerado agente público credenciado para as habilitações indicadas nesta Portaria, remunerado por auxílio indenizatório, a serviço da Administração.

Artigo 4º - O Sd PM Temp integra a PM, por intermédio do SAV, nas condições especiais descritas no artigo anterior.

Artigo 5º - O tratamento dispensado ao Sd PM Temp deve objetivar que ele, vencido o período de trabalho voluntário, mantenha-se na comunidade levando os valores da Instituição, com orgulho de nela ter servido em prol da coletividade e sentindo-se melhor preparado para os desafios da vida.

Artigo 6º - O interessado em exercer atividades no SAV deverá inscrever-se nas Organizações Policiais Militares (OPM) designadas e que serão divulgadas pelos meios de comunicação social, submetendo-se à seleção que constará de edital a ser publicado pelo órgão oficial do Estado.

Artigo 7º - Poderão inscrever-se homens maiores de dezoito e menores de vinte e três anos, que excederem às necessidades de incorporação das Forças Armadas, e mulheres que estejam nessa mesma faixa etária, que deverão, ainda, satisfazer os seguintes requisitos:

I - estar em dia com as obrigações eleitorais;

II - ter concluído o ensino fundamental;

III - ter boa saúde, comprovada mediante apresentação de atestado de saúde expedido por órgão de saúde pública ou realização de exame médico e odontológico na Polícia Militar, a critério desta;

IV - ter aptidão física, comprovada por testes realizados na Polícia Militar;

V - não registrar antecedentes criminais, situação que será comprovada mediante a apresentação de certidões expedidas pelos órgãos policiais e judiciários estaduais e federais, sem prejuízo de investigação social realizada pela Polícia Militar, a critério desta;

VI - estar classificado dentro do número de vagas oferecidas no edital da respectiva seleção;

VII - estar em situação de desemprego;

VIII - não ser beneficiário de qualquer outro programa assistencial;

IX - não haver outro beneficiário do SAV, em seu núcleo familiar.

Parágrafo único. É facultado ao Sd PM Temp já integrado no SAV da Polícia Militar se inscrever em processo seletivo para concorrer ao preenchimento de vaga nesse serviço, devendo se submeter, no que couber, às demais condições estabelecidas no edital.

Artigo 8º - O ingresso no SAV dar-se-á mediante aprovação em provas de seleção, sendo que os aprovados freqüentarão Curso Específico de Treinamento, ministrado nas Organizações Policiais Militares (OPM), ocasião em que o candidato terá verificado o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - conduta ilibada, na vida pública e privada;

II - idoneidade;

III - disciplina;

IV - aproveitamento escolar;

V - aptidão para o desempenho de pelo menos uma das atividades do SAV;

VI - dedicação ao serviço que lhe for designado executar;

VII - adequação física e mental para o exercício das atividades;

VIII - perfil psicológico compatível com o desempenho da atividade.

§ 1º - A apuração da conduta e da idoneidade de que tratam os incisos I e II deste artigo abrangerá também o tempo anterior ao ingresso no SAV e será efetuada pela 2ª Seção do Estado-Maior da Polícia Militar (2ª EM/PM), em caráter sigiloso.

~~§ 2º - O Curso Específico de Treinamento, a que se refere este artigo, dar-se-á em caráter de estágio inicial de 60 (sessenta) dias de treinamento, destinado à adaptação, conhecimento da Instituição e formação profissional e mais 30 (trinta) dias de estágio prático na OPM em que for designado.~~

§ 2º - O Curso Específico de Treinamento, a que se refere este artigo, dar-se-á em caráter de estágio inicial de 30 (trinta) dias de treinamento, destinado à adaptação, conhecimento da Instituição e formação profissional e mais 60 (sessenta) dias de estágio prático na OPM em que for designado (alteração publicada no item 1 do Bol G PM 205/2008).

§ 3º - Por ocasião da realização do estágio prático na OPM em que for designado para servir, o Sd PM Temp participará, diariamente, das atividades que irá desenvolver, acompanhado por militar estadual.

§ 4º - O Sd PM Temp que usar da faculdade prevista no parágrafo único do artigo 7º e for aprovado em novo processo seletivo não freqüentará o Curso Específico de Treinamento, desde que o tenha concluído integralmente, devendo permanecer na OPM onde já se achava designado antes da aprovação nesse novo processo seletivo, até a indicação definitiva de nova OPM, porém deverá ser submetido a nova instrução de tiro, bem como ao Teste de Avaliação de Tiro (TAT), se for empregado nas atividades de guarda das instalações da OPM.

Artigo 9º - O voluntário será admitido para a prestação do SAV por período de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que haja manifestação expressa do Sd PM Temp e interesse da Polícia Militar.

§ 1º - A manifestação expressa de vontade deverá ser formulada mediante requerimento endereçado ao Comandante, Diretor ou Chefe (Cmt, Dir ou Ch) da OPM onde o Sd PM Temp estiver exercendo suas atividades.

§ 2º - O requerimento contendo o pedido de prorrogação deverá ser protocolado na OPM com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da data de encerramento do período inicial do SAV (Anexo "A").

§ 3º - O requerimento, devidamente instruído com manifestação favorável ou desfavorável do Cmt, Dir ou Ch da OPM, avaliando a conveniência da prorrogação do período de prestação do SAV, deverá ser encaminhado ao Diretor de Pessoal em 5 (cinco) dias, para decisão e publicação.

§ 4º - Esgotado o prazo previsto no "caput" deste artigo, não havendo manifestação expressa do Sd PM Temp ou não havendo interesse da Polícia Militar pela prorrogação ou ainda não sendo mais possível a prorrogação, o Sd PM Temp será desligado do SAV de ofício, por ato do Diretor de Pessoal.

Artigo 10 - O Sd PM Temp poderá ser desligado do SAV antes do cumprimento do prazo estabelecido no artigo anterior, nos seguintes casos:

I - a qualquer tempo, mediante requerimento do interessado (Anexo "B");

II - pela não conclusão com aproveitamento do Curso Específico de Treinamento;

III - por deliberação do órgão de saúde da Polícia Militar quando ficar impedido de participar das atividades curriculares do Curso Específico de Treinamento;

IV - ficar afastado por problemas de saúde por mais de 60 (sessenta) dias, contínuos ou não, no decorrer de um ano;

V - for considerado incapaz fisicamente para o serviço;

VI - quando apresentar conduta incompatível com os serviços prestados;

VII - em razão da natureza do serviço prestado;

VIII - por prisão criminal;

IX - falecimento.

§ 1º - Não se aplica o disposto no inciso III deste artigo quando o impedimento for decorrente de atividades curriculares, sendo o Sd PM Temp afastado e, cessado o motivo, reincluído no mesmo curso ou nos subseqüentes.

§ 2º - Não se aplica também o disposto nos incisos III e IV quando o impedimento for decorrente de gravidez ou licença à gestante, sendo que o Sd PM Temp desligado do Curso Específico de Treinamento permanecerá prestando serviço administrativo na OPM formadora até que cesse seu impedimento, quando então será reincluído no curso subseqüente.

Artigo 11 - O desligamento referido no artigo anterior dar-se-á por meio de dispensa do Sd PM Temp do SAV, mediante ofício motivado e endereçado à Diretoria de Pessoal, sem quaisquer formalidades administrativas-processuais, na ocorrência das hipóteses estabelecidas no artigo 7º da Lei 11.064/02 (Anexo "C").

§ 1º - O desligamento do Sd PM Temp que apresentar conduta incompatível com os serviços prestados, tanto durante quanto após o Curso Específico de Treinamento, deve se basear em motivos e fatos reais, que revelem inaptidão ou desídia, defeitos esses apuráveis e comprováveis pelos meios administrativos consentâneos, semelhantes à apuração de transgressão disciplinar.

§ 2º - O Cmt, Dir ou Ch da OPM onde o Sd PM Temp estiver exercendo suas atividades é competente para dar início ao ato de desligamento, devendo fundamentar sua decisão na ocorrência de uma ou mais situações estabelecidas no artigo 7º da Lei 11.064/02, dando ciência ao interessado e publicidade deste ato, através de afixação em quadro de aviso da OPM, sem a necessidade de publicação em Boletim Interno.

§ 3º - Ao término das apurações, quando necessárias, o Cmt, Dir ou Ch da OPM, por meio de ofício devidamente fundamentado, encaminhará o procedimento contendo a proposta de desligamento ao Diretor de Pessoal da Corporação, a quem compete praticar o ato de desligamento (Anexo "D").

§ 4º - Para desligamento do Sd PM Temp, motivado por assunto relacionado à Investigação Social, a Unidade do interessado remeterá pela cadeia de comando os documentos para análise e decisão do Subcomandante PM, via 2ª EM/PM, ficando esta encarregada de providenciar o encaminhamento à Diretoria de Pessoal, se decidido pelo desligamento.

Artigo 12 - Para os fins previstos no artigo anterior e em consonância com o disposto no inciso III do artigo 7º da Lei 11.064/02 considera-se conduta incompatível, ensejando o desligamento do SAV, o cometimento de transgressão disciplinar nos termos do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, instituído pela Lei Complementar 893, de 09MAR01, na seguinte conformidade:

I - a prática, a qualquer tempo, de transgressão disciplinar classificada como Grave (G);

II - a prática, dentro do período de um ano, de duas transgressões disciplinares classificadas como Média (M), ou a prática de uma transgressão disciplinar classificada como Média (M) e duas transgressões disciplinares classificadas como Leves (L);

III - a prática, dentro do período de um ano, de quatro transgressões disciplinares classificadas como Leves (L).

§ 1º - Qualquer das Autoridades Administrativas arroladas no artigo 31 da Lei Complementar 893, de 9 de março de 2001, a quem o Sd PM Temp estiver subordinado deve determinar a apuração da transgressão disciplinar por este cometida, nos termos dos artigos 27 a 29 da mencionada lei e, comprovando tratar-se de transgressão de natureza grave, proporá o seu desligamento.

§ 2º - Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, para a última transgressão disciplinar cometida dentro dos limites estabelecidos, o Cmt, Dir ou Ch deixará de aplicar a punição correspondente, propondo o desligamento do Sd PM Temp.

Artigo 13 - O Cmt, Dir ou Ch da OPM providenciará o arquivamento dos documentos, registrando os fatos determinantes do desligamento, fornecendo cópia ao interessado ou a seu representante legal, e encaminhará cópia de toda a documentação ao Diretor de Pessoal, que providenciará a publicidade do ato de desligamento.

Artigo 14 - O afastamento por motivo de saúde será autorizado pelo Cmt, Dir ou Ch da OPM, mediante a expedição de parecer firmado por Oficial médico do Centro Médico da Polícia Militar ou de uma de suas Unidades Integradas de Saúde, conforme Decreto 25.061, de 25 de outubro de 1955 e normas internas da Corporação que regulam o assunto, observados os limites estabelecidos nesta Portaria.

Artigo 15 - O Sd PM Temp fará jus ao recebimento de auxílio mensal, de natureza jurídica indenizatória, no valor estabelecido em lei, destinado ao custeio das despesas necessárias à execução dos serviços a que se refere a Lei.

Artigo 16 - O Sd PM Temp estará sujeito às disposições das leis penais e processuais penais militares e da Lei Complementar 893, de 09MAR01, que instituiu o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, desde que não contrariem a Lei Federal 10.029/00, a Lei Estadual 11.064/02 e o disposto nas Portarias que disciplinam o SAV.

Parágrafo único - Serão recolhidos ao Presídio Militar "Romão Gomes", até seu desligamento do SAV, à disposição da autoridade competente, quando sujeito a prisão antes de condenação definitiva, ainda que pela prática de delitos não previstos na legislação penal militar.

Artigo 17 - Ao Sd PM Temp, em face das disposições da Lei Federal 10.029, de 20OUT00 e da Lei 11.064, de 08MAR02, não se aplicam as disposições da (o):

I - Lei 10.291, de 26NOV68, que institui na Secretaria da Segurança Pública o Regime Especial de Trabalho Policial para os ocupantes de cargos, funções, postos e graduações que especifica;

II - Lei Complementar 731, de 26OUT93, que dispõe sobre os vencimentos e vantagens pecuniárias dos integrantes da Polícia Civil e da Polícia Militar;

III - Lei Complementar 432, de 18DEZ85, que dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade aos funcionários e servidores da Administração Centralizada e das Autarquias do Estado e dá outras providências;

IV - Lei Complementar 873, de 27JUN00, que institui Gratificação por Atividades de Polícia - GAP para os servidores que especifica e dá providências correlatas;

V - artigo 45 do Regulamento da Academia de Polícia Militar do Barro Branco (RAPMBB), aprovado pelo Decreto 52.575, de 11DEZ70, com redação dada pelo Decreto 6.908, de 23OUT75, devendo o Sd PM Temp atender aos requisitos do inciso III, do artigo 41, do RAPMBB, com redação dada pelos Decretos 29.589, de 25JAN89 e 34.728, de 20MAR92.

Artigo 18 - São direitos do Sd PM Temp:

I - frequência a Curso Específico de Treinamento, a ser ministrado pelas Organizações Policiais Militares, cuja duração será de 90 (noventa) dias;

II - auxílio mensal, de natureza indenizatória, no valor estabelecido em lei, vedada a aplicação de quaisquer disposições da legislação que estabeleça algum tipo de benefício pecuniário aos integrantes da Polícia Militar;

III - auxílio-alimentação, instituído pela Lei 7.524 e regulamentado pelo Decreto 34.064, ambos de 28 de dezembro de 1991;

IV - uso de uniforme, com identificação ostensiva da condição de Soldado PM Temporário, e equipamentos necessários, exclusivamente em serviço;

V - contar, como título, em concurso público para Soldado PM de 2ª Classe, 1 (um) ponto para cada ano de serviço prestado;

VI - assistência médica, hospitalar e odontológica, prestada pela Polícia Militar, não extensiva a seus dependentes e que cessa com seu desligamento.

§ 1º - Em consonância com a legislação vigente para os policiais militares, aplicam-se aos Sd PM Temp as normas relativas aos seguintes institutos:

I - elogios e dispensa do serviço, nos termos do RDPM;

II - dispensa do serviço, no dia da doação de sangue, nos termos da Lei Federal 1.075, de 27MAR50;

III - licença-gestante;

IV - licença-paternidade.

§ 2º - Em caso de núpcias ou falecimento de um familiar, parente ou afim, o Cmt, Dir ou Ch da OPM concederá dispensa do serviço até o limite de 03 (três) dias. Posteriormente, o Sd PM Temp encaminhará cópia reprográfica autenticada da Certidão de Casamento ou Óbito, para regularizar em sua ficha de controle os dias em que esteve dispensado.

§ 3º - O Sd PM Temp desligado do SAV deverá devolver no P/4 da OPM onde estiver desenvolvendo suas atividades o uniforme, o documento de identificação funcional e todo o material ou equipamento que lhe tiver sido fornecido durante sua permanência na Corporação.

§ 4º - O Sd PM Temp, que por ocasião do desligamento estiver internado no Centro Médico, deverá ser transferido para Unidade Hospitalar da Rede Pública, salvo se houver contra-indicação médica.

§ 5º - O Sd PM Temp que tiver concluído, com aproveitamento, o Curso Específico de Treinamento e cumprido o prazo mínimo de 1 (um) ano de prestação do SAV, incluído o tempo do referido curso, receberá um Certificado de Conclusão do SAV - Anexo "E", atestando o desenvolvimento de atividades junto à Polícia Militar.

Artigo 19 - O Sd PM Temp terá direito à contratação de Seguro de Acidentes Pessoais destinado a cobrir os riscos do exercício das respectivas atividades que desenvolverá no âmbito da Polícia Militar, abrangendo apenas os acidentes durante a execução destas atividades.

Artigo 20 - O Sd PM Temp exercerá suas atividades na região onde foi efetuada sua inscrição para o SAV, podendo ser designado para outra OPM, quando a atividade que exerce for remanejada ou extinta ou quando houver interesse da Administração policial militar.

§ 1º - Para o atendimento do pedido de alteração de OPM do Sd PM Temp o Cmt, Dir ou Ch da OPM levará em consideração primeiramente a conveniência para o serviço policial-militar, a existência de vaga na OPM de destino e, finalmente, a conveniência para o Sd PM Temp.

§ 2º - O pedido deverá ser encaminhado pelo Cmt, Dir ou Ch da OPM diretamente ao Diretor de Pessoal, que deliberará sobre o assunto e adotará as providências para publicação em Boletim Geral.

§ 3º - Para a mudança de habilidade do Sd PM Temp, o Cmt, Dir ou Ch da OPM levará em consideração primeiramente a conveniência da mudança de habilidade para o serviço policial militar e, em seguida, a conveniência para o Sd PM Temp.

§ 4º - O ato de mudança de habilidade deverá ser anotado na Ficha de Controle do Sd PM Temp, a qual será remetida à Diretoria de Pessoal, através de meio eletrônico, por ocasião do encerramento do respectivo período no SAV.

Artigo 21 - O Sd PM Temp sujeitar-se-á a jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanal, executando atividades administrativas, de saúde e de defesa civil, nas seguintes habilidades:

I - auxiliar administrativo;

II - auxiliar de informática;

III - auxiliar almoxarife;

IV - auxiliar de saúde;

V - auxiliar de cozinha;

VI - auxiliar de manutenção de instalações;

VII - auxiliar de manutenção de viaturas;

VIII - auxiliar de Centro de Operações Policiais;

IX - atendente de telecomunicações;

X - atendente do público;

XI - guarda de quartel e de outras instalações estaduais.

§ 1º - No desenvolvimento de quaisquer dessas atividades o Sd PM Temp ficará sujeito, no que couber, às normas aplicáveis aos integrantes da Polícia Militar que desenvolvam atividades semelhantes.

§ 2º - No exercício de suas atividades, ficam vedados ao Sd PM Temp nas vias públicas, sob quaisquer hipóteses, o porte ou o uso de arma de fogo e o exercício do poder de polícia.

§ 3º - A qualquer título fica vedado o emprego de Sd PM Temp fora do âmbito da OPM, ainda que embarcado e acompanhado.

§ 4º - O Sd PM Temp, ainda que empregado no serviço de guarda de quartel, serviço de dia das OPM ou de outras instalações estaduais, não poderá ser designado para atuar como encarregado do armamento ali existente.

§ 5º - No desenvolvimento da atividade de atendimento ao público, fica terminantemente proibido o emprego do Sd PM Temp nos Postos Policiais, Bases Comunitárias de Segurança (BCS) e similares.

§ 6º - Observado o disposto no artigo 121 da Lei 10.261, de 28OUT68 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado), regulamentado pelo Decreto 52.810, de 06OUT71, alterado pelos Decretos 52.831, de 16NOV71, 52.926, de 20ABR72, 52.932, de 05MAI72 e 10.135, de 17AGO77, o Sd PM Temp poderá ser autorizado pelo Cmt, Dir ou Ch da OPM a desenvolver suas atividades no horário das 08:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira, com 1 (uma) hora de intervalo para almoço, totalizando as 40 (quarenta) horas semanais estabelecidas no artigo 9º da Lei 11.064/02.

Artigo 22 - O Sd PM Temp somente poderá utilizar arma de fogo quando no exercício da atividade descrita no inciso XI do artigo anterior, mediante autorização do Cmt, Dir ou Ch da OPM em que estiver servindo e desde que tenha sido previamente aprovado em Teste de Aptidão de Tiro (TAT) e exames psicológicos realizados na PMESP.

§ 1º - O porte e o uso de arma de fogo estarão restritos ao exercício da atividade de guarda de quartel e de outras instalações estaduais em que, por força da legislação vigente, a Polícia Militar mantenha efetivo policial para o desenvolvimento de atividades específicas, vedando-se qualquer deslocamento armado em via pública, mesmo que no interior de viatura policial.

§ 2º - É vedada a expedição de autorização para aquisição de arma de fogo ao Sd PM Temp.

§ 3º - Quando no desenvolvimento da atividade de guarda de quartel e de outras instalações estaduais, o Sd PM Temp deverá estar sempre sob comando e supervisão direta de graduados.

§ 4º - A instrução de tiro, bem como o Teste de Avaliação de Tiro (TAT) aplicar-se-á apenas ao Sd PM Temp que for empregado nas atividades guarda de quartel e de outras instalações estaduais e na forma prevista no currículo do SAV.

Artigo 23 - O Sd PM Temp poderá ser responsabilizado por prejuízos que causar à Polícia Militar, por dolo, imprudência, imperícia ou negligência no desempenho de suas atividades, aplicando-se as disposições do Código Civil Brasileiro, devendo a apuração dos fatos ser realizada por meio de sindicância.

Artigo 24 - Compete à Diretoria de Ensino e Instrução:

I - prever a carga horária e as matérias a serem ministradas no Curso Específico de Treinamento, para que a finalidade e os objetivos da Lei 11.064/02 sejam alcançados, conforme o preconizado no artigo 2º e 3º do mencionado diploma;

II - acompanhar o andamento dos vários Cursos Específicos de Treinamento, que estarão sendo desenvolvidos simultaneamente em todo Estado;

III - distribuir o efetivo para fins de freqüência no Curso Específico de Treinamento de Sd PM Temp, nos OAE e nas OPM que compoem a referida formação.

Artigo 25 - Compete à Diretoria de Apoio Logístico a realização de estudos visando a definição, aprovação, aquisição e distribuição de uniformes e equipamentos que serão utilizados pelos integrantes do SAV na Corporação.

Artigo 26 - Compete à Diretoria de Sistemas viabilizar os meios necessários para a inclusão dos dados pessoais dos Sd PM Temp no sistema informatizado da Corporação, mediante formulário específico para esse fim, devendo desenvolver, conjuntamente com a Diretoria de Pessoal, estudos e aplicativos, que viabilizem o controle e a administração, pelos vários órgãos da Corporação, dos integrantes do SAV, bem como o programa para a elaboração e implementação do comprovante mensal do auxílio de natureza jurídica indenizatória.

Artigo 27 - Compete à Diretoria de Saúde o fiel cumprimento das determinações que envolvem as OPM subordinadas, viabilizando o processo seletivo e a assistência médica, hospitalar e odontológica aos integrantes do SAV.

Parágrafo único - Abrir-se-á a ficha médica ou odontológica simplificada do Sd PM Temp quando este comparecer ao médico ou ao dentista, sendo que, ao término do respectivo período no SAV, a ficha será remetida ao DAME do Centro Médico ou Centro Odontológico, respectivamente, onde permanecerá arquivada.

Artigo 28 - Compete à Diretoria de Finanças providenciar a adequada dotação orçamentária para as despesas decorrentes da aquisição de equipamentos, utensílios e uniformes destinados aos integrantes do SAV, bem como créditos futuros destinados ao auxílio mensal, de natureza jurídica indenizatória, fixado em lei, bem como auxílio alimentação, instituído pela Lei 7.524 e regulamentada pelo Decreto 34.064, ambos de 28 de dezembro de 1991.

Artigo 29 - Compete à Corregedoria PM providenciar a identificação fotográfica e datiloscópica dos Sd PM Temp.

Artigo 30 - Compete à Diretoria de Pessoal:

I - elaborar e executar, mediante contato com o EM/PM, o processo seletivo, com a publicação do início do SAV;

II - cadastrar e controlar a situação administrativa dos integrantes do SAV;

III - atribuir o RE aos Sd PM Temp, providenciando a remuneração indenizatória, seguro de vida, designação de local para a prestação do serviço e os desligamentos;

IV - fornecer a identidade funcional aos Sd PM Temp, conforme modelo Anexo "F";

V - realizar, por turmas, após 8 (oito) meses de integração dos Sd PM Temp na Corporação, o censo visando preparar a substituição daqueles que deixarão a Corporação ao final do período de 1 (um) ano.

Artigo 31 - Não será aberta Pasta Individual (PI) para o Sd PM Temp devendo os atos administrativos e disciplinares ser anotados em uma Ficha de Controle, que será remetida à Diretoria de Pessoal através de meio eletrônico, quando do encerramento do respectivo período no SAV.

Artigo 32 - Compete aos Comandantes, Diretores ou Chefes de OPM:

I - providenciar para que o demonstrativo da jornada de trabalho dos integrantes do SAV seja elaborado conforme padrão adotado na Corporação (Anexo "G"), não permitindo tais lançamentos nas escalas normais do Serviço Policial-Militar;

II - providenciar para que a jornada de trabalho do Serviço Auxiliar Voluntário seja de 40 (quarenta) horas semanais, em horário de expediente ou turnos diurnos de 8 (oito) horas, incluindo feriados e finais de semana, ressalvado o serviço de guarda e atendente de telecomunicações;

III - fiscalizar o emprego dos integrantes do SAV, para que seja feito exclusivamente nas atividades para as quais se voluntariaram;

IV - não permitir o emprego do Sd PM Temp nos serviços de rádio-operador ou em qualquer outra atividade operacional;

V - coibir qualquer transporte ou utilização, pelo Sd PM Temp, de viaturas operacionais, embarcações e aeronaves, restringindo, ao máximo, seu deslocamento em viatura da Corporação;

VI - providenciar para que os Sd PM Temp prestem serviços auxiliares sob responsabilidade direta de, no mínimo, um Cabo PM;

VII - providenciar identificação do Sd PM Temp, conforme previsto no item 1 do Boletim Geral PM 064/02;

VIII - expedir o certificado de prestação do SAV para o Sd PM Temp, certificando o desenvolvimento de atividades junto à Polícia Militar, período em que cultuou os princípios de civismo e de respeito aos direitos humanos, condições básicas para formação de qualquer cidadão, além de ter possibilitado o início de uma atividade profissional devidamente remunerada.

Artigo 33 - Compete à Diretoria de Assuntos Municipais e Comunitários (DAMCo) orientar os Cmt das OPM sediadas em municípios, cujas administrações se predisponham a se responsabilizarem pelos custos dos Sd PM Temp em exercício nas OPM sediadas nos respectivos territórios, para a formalização de convênios, nos termos do Decreto 48.142, de 08OUT03.

Parágrafo único - A DAMCo, em coordenação com os demais órgãos próprios da Corporação, zelará para que a Polícia Militar, mediante planejamento estratégico, observadas as prioridades administrativas e a disponibilidade de recursos, empregue os policiais militares substituídos pelos Sd PM Temp em atividades operacionais do município conveniado, na forma a ser definida no convênio.

Artigo 34 - Estas Instruções entram em vigor na data de sua publicação.

Artigo 35 - Revogo as Portarias PM1-005/02/02, de 22JUL02; 006/02/02, de 08OUT02; 002/02/03, de 17MAR03 e 003/02/03, de 07ABR03.

ANEXO "A"

ILUSTRÍSSIMO SENHOR COMANDANTE DO _____° BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR METROPOLITANO - ____° BPM/M

Objeto: **Prestação de Serviço Auxiliar Voluntário - prorrogação - requer.**

Raimundo Nonato, RE 200202-2, Soldado PM Temporário, admitido para a prestação do Serviço Auxiliar Voluntário, nos termos da Lei nº 11.064, de 8 de março de 2002, para o período de ___/___/200__ a ___/___/200__, que se encontra prestando serviços na _____ (CCSv, P/3, P/4 etc.) deste BPM/M, requer a Vossa Senhoria prorrogação do tempo de serviço, em conformidade com o que dispõe o artigo 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria do Comandante Geral Nº PM1-_____/02/04, publicada no Boletim Geral nº _____, de _____.

São Paulo, de _____ de 200__.

Raimundo Nonato

ANEXO "B"

ILUSTRÍSSIMO SENHOR COMANDANTE DO _____° BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR METROPOLITANO - ____° BPM/M

Objeto: **Prestação de Serviço Auxiliar Voluntário - desligamento - requer.**

Raimundo nonato, RE 200202-2, Soldado PM Temporário, admitido para a prestação do Serviço Auxiliar Voluntário, nos termos da Lei nº 11.064, de 8 de março de 2002, para o período de ___/___/200__ a ___/___/200__, que se encontra prestando serviços na _____ (CCSv, P/3, P/4 etc.) deste BPM/M, requer a Vossa Senhoria desligamento do serviço, em conformidade com o que dispõe o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 11.064/02, combinado com o artigo 10, inciso I, da Portaria do Comandante Geral Nº PM1-_____/02/04, publicada no Boletim Geral nº _____, de _____.

São Paulo, de _____ de 200__.

Raimundo Nonato

ANEXO "C"

ANEXO "C"



www.polmil.sp.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, de _____ de 200__

OFÍCIO Nº _____

Do _____

Ao Sr. Diretor de Pessoal.

Assunto: Desligamento a pedido de Sd PM Temp do Serviço Auxiliar
Voluntário.

Referência: _____

Anexo: _____

Interessado: _____

1. Encaminho a V. Sª., nos termos do artigo 11 da Portaria n° PM1-____/02/04, o protocolado anexo, por meio do qual o Sd PM Temp 200202-2 Raimundo Nonato firmou requerimento solicitando seu desligamento do Serviço Auxiliar Voluntário.

2. Face ao exposto solicito a V. Sª. ratificação do pedido e consequente publicação em Diário Oficial do Estado, formalizando, dessa forma, o desligamento do Sd PM Temp 200202-2 Raimundo Nonato do SAV desta Polícia Militar.

.....
Ten CelPM Chefe

"Nós, Policiais Militares, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana"

ANEXO "D"



www.polmil.sp.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, de _____ de 200__

OFÍCIO Nº _____

Do _____

Ao Sr. Diretor de Pessoal.

Assunto: Desligamento "ex officio" de Sd PM Temp do Serviço Auxiliar Voluntário.

Referência: _____

Anexo: _____

Interessado: Sd PM Temp 200202-2 Raimundo Nonato, do(a) _____.

1. Encaminho a V. Sª., nos termos do § 3º do artigo 11 da Portaria n° PM1-____/02/04, o protocolado anexo, por meio do qual foi apurada a conduta do Sd PM Temp 200202-2 Raimundo Nonato, admitido para a prestação do Serviço Auxiliar Voluntário, nos termos da Lei n° 11.064, de 8 de março de 2002, para o período de ____/____/200__ a ____/____/200__, que se encontra prestando serviços na _____ (CCSv, P/3, P/4 etc.) deste BPM/M.

2. Conforme se constata da documentação anexa, referido Sd PM Temp, em data de ____/____/200__, procedeu de modo a enquadrar-se em dispositivos do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar - RDPM, instituído pela Lei Complementar n° 893, de 9 de março de 2001, resultando em que o fato fosse formalmente comunicado para as providências devidas.

3. Realizadas as apurações regulamentares, consoante estabelece a citada Portaria, restou comprovado que o comportamento do Sd PM Temp Raimundo Nonato configura a(s) transgressão(ões) disciplinar(es) prevista(s) no _____, tudo do RDPM.

4. Conseqüentemente o referido Sd PM Temp incidiu no disposto no inciso ____ do artigo 12 da Portaria n° PM1-____/02/04, tornando-se oportuno que se proceda seu desligamento, uma vez que o mesmo se revelou incompatível com os serviços prestados, nos termos do artigo 7º, inciso III, da Lei n° 11.064, de 8 de março de 2002.

.....
Ten Cel PM Chefe

"Nós, Policiais Militares, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana"

ANEXO "E"

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO


C E R T I F I C A D O

Certifico que _____ RG _____,
 filho de _____ e de _____,
 nascido a _____ de _____ de 19____ em _____,
 Estado de _____, prestou o SERVIÇO AUXILIAR VOLUNTÁRIO, no período de
 _____ de _____ de 20____ a _____ de _____ de 20____, no (a) _____
 da Polícia Militar do Estado de São Paulo, exercendo as atividades de _____, nos termos
 da Lei Federal nº 10.029, de 20 de Outubro de 2000 e da Lei Estadual nº 11.064, de 8 de Março de 2002.

_____ de _____ de 20____

Comandante

ANEXO "F"

BOMBEIRO DO ESTADO DE SÃO PAULO	
 POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO QUARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO Nº _____	
NOME _____	
RESERVAÇÃO _____	SEXO _____
DATA DE ADMISSÃO _____	RAÇA _____
APROVAÇÃO EM EXERCÍCIO	
MUNICÍPIO DE REGISTRAÇÃO _____	
BOMBEIRO DO ESTADO DE SÃO PAULO	
FILIAÇÃO _____	
NACIONALIDADE _____	ESTADO _____
ALFABETA _____	ESTADO _____
CARRILHO _____	ESTADO _____
TIPO DE SANGUE _____	PROFILHIA _____
CASA DE MORAR _____	MOBILIAR _____
ESTADO DE REGISTRO	
MUNICÍPIO DE REGISTRAÇÃO _____	

(NOTA PM1-1/02/04)